



# ANAIIS



## II SEMINÁRIO

# DEMOCRACIA E EQUIDADE RACIAL

ANO 2025

Organizadoras: Ma. Francisca Janiele Felipe Feitosa | Dra. Moema  
Alves Macedo | Raísa Xavier da Silva



Subsecção  
Juazeiro do Norte

Comissão de Promoção  
de Igualdade Racial



Articulação Nacional  
de Psicólogas (as) Negras (os)  
e Pesquisadoras (es)



II SEMINÁRIO ★  
**DEMOCRACIA E  
EQUIDADE RACIAL**



Anais

II SEMINÁRIO DEMOCRACIA E EQUIDADE RACIAL

Organizadores:

Ma. Francisca Janiele Felipe Feitosa  
Dra. Moema Alves Macedo  
Raisa Xavier da Silva



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
UNILEÃO - Centro Universitário  
Sistema de Bibliotecas Acadêmicas - BIA  
Ficha catalográfica elaborada pelo BIA/UNILEÃO, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- F311s FEITOSA, Francisca Janiele Felipe  
II Seminário Democracia e Equidade Racial. / Francisca Janiele Felipe FEITOSA; Raisia Xavier da SILVA - Juazeiro do Norte, 2025.  
71 f.
- Orientação: Profa. Dra. Moema Alves Macedo  
Anais (Direito) - Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, 2025.  
ISBN 991-02-0.
1. Democracia. 2. Equidade racial. 3. Justiça social. I. , Moema Alves Macedo, Orient. II. Título.

# II SEMINÁRIO ★ DEMOCRACIA E EQUIDADE RACIAL



## COMISSÃO ORGANIZADORA

Anderson Moraes Pires  
Ma. Danielly Pereira Clemente  
Ma. Francisca Janiele Felipe Feitosa  
Francyelly da Silva Felix  
Dra. Moema Alves Macêdo  
Raisa Xavier da Silva

## AVALIADORES

Deyvid Santos Vasconcelos  
Ma. Francisca Janiele Felipe Feitosa  
Francielly da Silva Félix  
Elias da Silva Félix  
Dr. Francisco de Assis Severo de Lima  
Ma. Danielly Pereira Clemente  
Dra. Moema Alves Macedo

1ª edição (2025)

Nota: Os trabalhos que integram os Anais do II Segundo Seminário de Democracia e Equidade Racial, evento promovido pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - Unileão em parceria com a Comissão de Promoção de Igualdade Racial da OAB de Juazeiro do Norte - Ceará. Os textos foram submetidos à análise da comissão Avaliadora composta por diferentes especialistas. O processo de seleção destes trabalhos seguiu critérios preestabelecidos por esta Comissão Científica. Contudo, todas as afirmativas, opiniões, conceitos, resultados e considerações finais aqui documentadas são de inteira responsabilidade de seus autores. Todos os direitos reservados. A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte constitui violação dos direitos autorais (Lei nº. 9.610).





## APRESENTAÇÃO

O Seminário de Democracia e Equidade Racial do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão) é uma iniciativa acadêmica e extensionista voltada ao debate sobre equidade racial, justiça social e democracia com objetivo de contribuir para o desenvolvimento de formação crítica de estudantes, especialmente da área do Direito, das Ciências Humanas e Ciências Sociais.

Trata-se de um evento acadêmico e periódico que está na sua segunda edição, reunindo estudantes, professores, pesquisadores e convidados externos. A referida edição promoveu o debate acerca de temas tais como o Protocolo de julgamento sob perspectiva racial, racismo e o papel do poder judiciário na busca por equidade racial, reparação histórica e bem-viver e a potência das mulheres negras nos movimentos sociais, constituindo-se assim um espaço de diálogo interdisciplinar. O evento buscou ainda incentivar reflexões sobre estratégias de combate ao racismo e promoção de justiça social.

Entende-se que discutir sobre Democracia e Equidade racial é parte do processo de reconhecimento do racismo como elemento estrutural das desigualdades no Brasil. Incidir sobre essas relações significa desorganizar os sistemas de discriminação que as perpetuam e aprofundam cotidianamente.

O seminário, nesse contexto, cumpre sua função social no contexto universitário, na medida em que fortalece o letramento racial no contexto do ensino superior, aproxima estudantes de debates contemporâneos urgentes, estimula a produção científica sobre raça e direito, além de criar um espaço de escuta, representatividade, pensamento decolonial e protagonismo negro.





## SUMÁRIO

ATRAVESSAMENTOS ÉTNICO-RACIAIS NA LUTA ANTIMANICOMIAL À LUZ DA TEORIA FANONIANA.....	7
A COLONIZAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: PRÁTICAS ABORTIVAS COMO EXPRESSÃO DA MEMÓRIA ANCESTRAL DOS POVOS TRADICIONAIS .....	13
A FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: POLÍTICAS, CURRÍCULO E PRÁTICAS FORMATIVAS .....	19
A NATURALIZAÇÃO DO ESTEREÓTIPO DO “MENOR” NEGRO PERIGOSO: “REFLEXÕES ACERCA DO RACISMO ESTRUTURAL NA VIDA DOS JOVENS NEGROS” .....	26
A CONSTITUIÇÃO DO SILÊNCIO: O CONTROLE DAS MIGRAÇÕES E O RACISMO DE ESTADO NA ERA VARGAS .....	32
EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE: IMPACTOS EM SAÚDE MENTAL E EQUIDADE RACIAL .....	37
EFETIVIDADE E DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL.....	44
ENTRE O CUIDADO E A DESIGUALDADE: O RACISMO ESTRUTURAL NAS PRÁTICAS DO SUAS .....	50
O FEMINICÍDIO SOB A PERSPECTIVA RACIAL: QUANDO A COR TAMBÉM É UM MARCADOR DE VULNERABILIDADE.....	56
O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA EQUIDADE RACIAL: AVANÇOS E DESAFIOS....	62



## ATRAVESSAMENTOS ÉTNICO-RACIAIS NA LUTA ANTIMANICOMIAL À LUZ DA TEORIA FANONIANA

Antônio Victor Cardoso de Brito<sup>1</sup>  
Justino Levi Oliveira Bezerra<sup>2</sup>  
Kennedy Robinson Alves da Silva<sup>3</sup>  
Moema Alves Macêdo<sup>4</sup>

### RESUMO

Este estudo objetiva analisar as contribuições do pensamento de Frantz Fanon para a prática psicológica antimanicomial no contexto brasileiro, com ênfase na racialização do sofrimento psíquico. Parte-se do problema da persistente marginalização da dimensão étnico-racial nas políticas e práticas de saúde mental, mesmo após os avanços da Reforma Psiquiátrica Brasileira. Os objetivos específicos foram: identificar conceitos fanonianos centrais e discutir suas implicações ético-políticas para práticas psicológicas críticas e comunitárias. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza teórico-conceitual, realizada por meio de revisão narrativa da literatura, com base em obras de Fanon e artigos brasileiros publicados entre 2020 e 2025. Os resultados indicam que o conceito de sociogênese do sofrimento mental e o de desalienação constituem operadores teóricos fundamentais para tensionar práticas atravessadas por lógicas coloniais e racistas. Conclui-se que a incorporação das contribuições fanonianas fortalece uma prática antimanicomial comprometida com a justiça social, a liberdade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Frantz Fanon. Saúde mental. Luta antimanicomial. Racismo. Desalienação.

### INTRODUÇÃO

Frantz Fanon oferece um quadro analítico fundamental para a compreensão da desumanização produzida pelo colonialismo e de suas implicações para a saúde mental, ao evidenciar a sociogênese do sofrimento psíquico entre povos colonizados. Em *Pele Negra, Máscaras Brancas*, Fanon (2020a) propõe um sociodiagnóstico do racismo na constituição da subjetividade negra, articulando dimensões psicológicas, sociais e históricas. Para ele, a desalienação não se limita à esfera subjetiva, mas exige o enfrentamento das condições materiais e simbólicas que sustentam a ordem colonial, de modo que qualquer projeto de

<sup>1</sup> Discente do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO).

<sup>2</sup> Discente do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO).

<sup>3</sup> Psicólogo formado pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO).

<sup>4</sup> Doutora Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO).





libertação se constitui simultaneamente nos planos individual e coletivo.

No contexto brasileiro, embora o movimento de Luta Antimanicomial tenha sido basilar para a Reforma Psiquiátrica Brasileira (RPB), persistem práticas que reproduzem exclusão e patologização, especialmente quando o racismo é desconsiderado como determinante do sofrimento mental. Ainda que a RPB tenha promovido avanços significativos no cuidado em saúde pública alinhado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a problemática étnico-racial permanece ausente ou marginalizada em seus desdobramentos, sustentada por uma ideologia que desloca os efeitos do racismo para um plano secundário (Avelar; Oliveira; Mota, 2022).

A análise do pensamento de Fanon mostra-se relevante para tensionar os limites teóricos, clínicos e políticos da Reforma Psiquiátrica quando esta não incorpora, de forma substancial, a dimensão racial do sofrimento psíquico. Articulando colonialismo, racismo e subjetividade, Fanon oferece subsídios para uma crítica às práticas psicológicas que, mesmo inseridas em dispositivos substitutivos ao manicômio, podem reproduzir formas de exclusão e violência (Faustino; Oliveira, 2020; Sevalho; Dias, 2020). Diante disso, este trabalho tem como objetivo geral analisar as contribuições do pensamento de Frantz Fanon para a prática psicológica antimanicomial brasileira, buscando identificar conceitos centrais de sua obra que dialogam com a luta antimanicomial e discutir suas implicações ético-políticas para práticas psicológicas comunitárias comprometidas com o enfrentamento das desigualdades raciais.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza teórico-conceitual, desenvolvida por meio de revisão narrativa da literatura, a qual possibilita uma investigação teórica aprofundada sem a exigência de esgotamento das fontes (Rother, 2007). O corpus teórico foi constituído por obras centrais de Frantz Fanon: *Pele Negra, Máscaras Brancas, Racismo e Cultura, Os Condenados da Terra e Alienação e Liberdade*, bem como por artigos acadêmicos brasileiros publicados entre 2020 e 2025. O levantamento ocorreu na base Google Acadêmico, a partir dos descritores: saúde mental, luta antimanicomial, reforma psiquiátrica, racismo e colonialidade. Foram incluídos textos com relevância temática, aderência ao campo da saúde mental e





interlocução com o pensamento fanoniano. A análise envolveu leitura exploratória, analítica e interpretativa, permitindo a sistematização de categorias como sociogênese, alienação racial e crítica à psiquiatria manicomial, a partir das quais se procedeu à interpretação crítica dos textos à luz dos pressupostos ético-políticos da luta antimanicomial.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para este estudo, destacam-se os conceitos de sociogênese e alienação racial, bem como a crítica fanoniana à psiquiatria manicomial enquanto espaço de reprodução de hierarquias coloniais e de patologização da vida. Em *Pele Negra, Máscaras Brancas*, Fanon (2020a) estabelece a sociogênese do sofrimento psíquico ao articulá-la à organogênese e à psicogênese, rompendo com modelos biologizantes e individualizantes do adoecimento mental (Sevalho; Dias, 2020). Ao compreender o racismo como fenômeno social e histórico, Fanon propõe um sociodiagnóstico que desloca a origem do sofrimento da esfera individual para as estruturas sociais racializadas. Tal compreensão converge com o texto *Racismo e Cultura*, no qual o autor afirma que o racismo constitui elemento violento de uma cultura igualmente violenta, marcada por determinações socioeconômicas próprias do colonialismo (Fanon, 2018; Silva; Lyra; Faustino, 2025). A sociogênese fundamenta a compreensão da alienação racial. Fanon (2020a) descreve esse processo em duas vias interdependentes: inicialmente, a inferiorização econômica imposta pelo colonialismo e, posteriormente, a interiorização dessa inferioridade pelo sujeito colonizado.

Nesse movimento, o branco é instituído como Outro alienante, enquanto o sujeito negro, na tentativa de existir plenamente, busca o embranquecimento corporal e subjetivo, lançando-se à cultura colonial como forma de fuga da desumanização imposta. A alienação se configura como o despojamento da própria cultura e da possibilidade de ser, constituindo-se como produto da desigualdade racial e como eixo explicativo central do sofrimento psíquico da população negra (Fanon, 2020a; Avelar; Oliveira; Mota, 2022). No que se refere à crítica às instituições psiquiátricas, Fanon analisa os manicômios clássicos observados na Argélia como dispositivos de exclusão racial e colonial. Em *Alienação e Liberdade*, o autor compreende o manicômio como espaço de reprodução de práticas racistas, no qual a loucura é concebida como ameaça à ordem social e o enfermo mental, como elemento estranho a ser isolado (Fanon, 2020b). A





internação psiquiátrica opera, nesse contexto específico, como mecanismo de rejeição e controle social, em que a psiquiatria assume função normativa ao auxiliar a sociedade na exclusão desse elemento anárquico. Fanon aponta que tal modelo institucional não promove cuidado, mas encobre conflitos sociais ao camuflar os sintomas por meio do isolamento, mantendo intocadas as determinações estruturais do sofrimento.

A partir de sua experiência clínica, Fanon propõe mudanças significativas na assistência em saúde mental, destacando a experiência do Hospital-Dia como alternativa ao modelo asilar na Argélia. Essa proposta rompe com a lógica de segregação ao favorecer a integração comunitária e cultural no cuidado, deslocando a prática para espaços abertos e territorializados. A liberdade passa a ocupar papel central no processo terapêutico, não apenas como condição subjetiva, mas como dimensão concreta do cuidado em serviços pautados na circulação, no vínculo e na participação familiar (Fanon, 2020b). No contexto brasileiro, apesar das conquistas da Reforma Psiquiátrica Brasileira, o núcleo manicomial persiste nas práticas institucionais e nas relações sociais, incidindo de forma particular sobre a população negra (Avelar; Oliveira; Mota, 2022). Estudos apontam que pessoas pretas e pardas apresentam piores indicadores de saúde, mesmo após a consolidação do SUS, revelando o racismo como determinação social do adoecimento (Silva; Lyra; Faustino, 2025).

Dialogando com Fanon, Sevalho e Dias (2020) destacam que o negro, assim como o louco, é frequentemente situado em uma “zona do não-ser”, espaço de negação da humanidade e da possibilidade de reconhecimento social, conforme elaborado em *Pele Negra, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020a). Para Faustino e Oliveira (2020), a contribuição fanoniana ultrapassa a reforma da instituição psiquiátrica, apontando para uma transformação radical das estruturas sociais atravessadas pelas dinâmicas violentas do colonialismo e do racismo. O diálogo entre Fanon e a luta antimanicomial brasileira evidencia limites importantes do processo de Reforma Psiquiátrica Brasileira, sobretudo pela marginalização das contribuições negras e antirracistas em sua fundamentação teórica. Embora Fanon tenha influenciado práticas psiquiátricas críticas, como aquelas desenvolvidas por Franco Basaglia, sua obra permaneceu à margem do debate brasileiro, em um contexto marcado pelo racismo estrutural. Tal apagamento contribuiu para a construção de uma luta antimanicomial que não incorporou de forma efetiva e sistemática a racialização do sofrimento psíquico (Avelar, Oliveira; Mota, 2022).





A partir do conceito de sociogênese, compreende-se que a “verdadeira desalienação do negro requer um reconhecimento imediato das realidades econômicas e sociais” (Fanon, 2020a, p. 25), uma vez que o sofrimento psíquico é produzido pela articulação entre opressão material e interiorização da inferioridade racial. Somente haverá desalienação genuína quando “as coisas, no sentido mais materialista possível, tiverem voltado ao seu lugar” (Fanon, 2020a, p. 26), apontando para a desalienação como horizonte ético-político do cuidado. Tal perspectiva relaciona liberdade, território e reconstrução da subjetividade, ao compreender que a libertação não se restringe à esfera individual, mas exige processos coletivos de descolonização. Fanon (2022) explicita que a descolonização é um processo violento e historicamente situado, por meio do qual os sujeitos oprimidos mobilizam recursos simbólicos e materiais de seus territórios para romper com a ordem colonial. Trata-se de uma libertação objetiva e subjetiva, orientada à construção de um humanismo fundado na transformação das estruturas sociais e das práticas de cuidado em saúde mental (Fanon, 2020a; 2020b).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise do material teórico evidencia que a principal contribuição do pensamento de Frantz Fanon para a prática psicológica antimanicomial brasileira reside na compreensão do sofrimento psíquico como fenômeno socialmente produzido, indissociável das estruturas coloniais e raciais (Fanon, 2020a; 2018). Observa-se que a racialização do sofrimento mental permanece pouco incorporada às políticas e práticas de saúde mental no Brasil, revelando limites da luta antimanicomial quando o racismo não é enfrentado como determinante social de saúde (Avelar; Oliveira; Mota, 2022; Silva; Lyra; Faustino, 2025).

O conceito de sociogênese tensiona modelos clínicos ainda orientados por explicações individualizantes, permitindo a leitura crítica de práticas que reproduzem exclusão mesmo em dispositivos substitutivos ao manicômio. A persistência do manicômio como lógica social se expressa na continuidade de práticas de controle e medicalização dirigidas majoritariamente à população negra, evidenciando a manutenção de hierarquias raciais no campo da saúde mental. A articulação entre Fanon e a saúde coletiva brasileira permite compreender a desalienação como horizonte ético-político das práticas antimanicomiais, ao deslocar o foco do cuidado da doença para a produção social da vida e do território (Sevalho; Dias, 2020).





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou as contribuições de Frantz Fanon para uma prática psicológica comprometida com a luta antimanicomial no contexto brasileiro. Evidenciou-se que o sofrimento mental da população negra está vinculado à produção social e racializada da subjetividade, permanecendo insuficientemente enfrentado no campo da saúde mental. O resgate do conceito de sociogênese revela-se fundamental para uma prática psicológica crítica, orientada pela desalienação como horizonte ético-político. Incorporar Fanon ao debate brasileiro amplia a luta antimanicomial, aproximando a psicologia de um compromisso efetivo com a justiça social e a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

- AVELAR, J.; OLIVEIRA, C.; MOTA, D. **A subjetividade negra diante das políticas públicas de saúde mental: há espaço para essa subjetividade?**. Cadernos de Psicologia, v.4, n. 7, 2022.
- FANON F. **Alienação e liberdade: escritos psiquiátricos**. 1 ed- São Paulo: UBU, 2020b.
- FANON, F. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
- FANON, F. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. São Paulo: UBU, 2020a. FANON, F. **Racismo e cultura**. Rio de Janeiro: Convergência Crítica, 2018.
- FAUSTINO, D. M.; OLIVEIRA, M. C. de. **Frantz Fanon e as máscaras brancas da saúde mental: subsídios para uma abordagem psicossocial**. Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/As Negros/As (ABPN), v. 12, n. Ed. Especi, p. 6-26, 2020.
- ROTHER, E. T. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. São Paulo: Acta Paulista de Enfermagem, 2007.
- SEVALHO, G.; DIAS, J. Vi.dos S. **Frantz Fanon, descolonização e o saber em saúde mental: contribuições para a saúde coletiva brasileira**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, p. 937-946, 2020.
- SILVA, D. F. L. da; LYRA, T. M.; FAUSTINO, D. M. **As contribuições de Frantz Fanon para uma (nova) reforma sanitária brasileira**. SciELO Preprints, 2025.





## **A COLONIZAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: PRÁTICAS ABORTIVAS COMO EXPRESSÃO DA MEMÓRIA ANCESTRAL DOS POVOS TRADICIONAIS**

Maria Luiza Gonçalves da Silva<sup>1</sup>  
Jahyra Helena Pequeno dos Santos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Esta pesquisa investiga como a colonização dos direitos reprodutivos sustenta a criminalização do aborto no Brasil, limitando a autonomia feminina. O estudo utiliza o método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica para demonstrar que a proibição legal é um reflexo da colonialidade de gênero. Evidencia-se que práticas abortivas eram realidades ancestrais indígenas, transformadas em tabu e crime pela moral jesuítica e interesses da Coroa. Atualmente, essa estrutura penal atinge severamente mulheres negras e periféricas, evidenciando a urgência de uma justiça.

Palavras – Chaves: Aborto. Ancestralidade. Colonização.

### **INTRODUÇÃO**

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece os direitos reprodutivos dentro do âmbito dos Direitos Humanos, estes, abrangem a autonomia para decidir sobre questões reprodutivas, acesso a informações e meios de prevenção, além do acesso a saúde. Reivindicados durante a Revolução Sexual, pelo movimento feminista, a garantia desses direitos ainda é um desafio, tanto de eficácia normativa e alcance da população mais vulnerável, quanto de enfrentamento direto de correntes ideológicas conservadoras. Este estudo busca investigar como a colonização dos direitos reprodutivos se manifesta na manutenção da criminalização do aborto e na limitação da autonomia corporal das mulheres no contexto jurídico brasileiro.

<sup>1</sup>Graduada em Direito, Universidade Regional do Cariri, luiza.goncalves@urca.br

<sup>2</sup>Doutora em D. Constitucional, Universidade Regional do Cariri, jahyra.pequeno@urca.br



Para alcançar este objetivo, faz-se necessário investigar como o processo de colonização impôs padrões morais e religiosos que moldaram o tratamento jurídico do corpo feminino, e analisar a permanência de estruturas coloniais no direito penal brasileiro e latino-americano que sustentam a criminalização do aborto.

O processo de colonização brasileira, promovido principalmente por Portugal, foi um dos grandes precursores do epistemicídio de conhecimento tradicional e apagamento de práticas ancestrais, dentre elas, a forma de organização afetiva, sexual e reprodutiva, afinal:

A história de repressão ao aborto voluntário está atrelada à própria história de criação do Estado brasileiro. No Brasil Colônia o aborto era moralmente condenado pelos jesuítas, além de construir um problema do ponto de vista da Coroa Portuguesa, tendo em vista a necessidade de povoar para colonizar e para manter suas terras. (Bezerra, 2021, p. 49)

A partir dessa ótica, é possível perceber que a demonização do aborto torna-se um aparato de sustentação do sistema patriarcal e econômico da época, fazendo com que o corpo da mulher se torne um território de controle moral, jurídico e político. Os jesuítas provocaram grandes alterações na lógica social de coisas que tinham seu enraizamento marcado por muito tempo antes de sua chegada em solo brasileiro, uma vez que as comunidades sedimentavam-se nesse sistema e a lógica de sobrevivência foi quebrada, o processo de colonização começa a reorganizar a sociedade sob bases cristãs e de moral ocidental.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa assumirá caráter qualitativo, com base no método hipotético- dedutivo, partindo da hipótese de que a criminalização do aborto é um reflexo da colonialidade de gênero e de poder. As técnicas de pesquisa incluirão:

- Revisão bibliográfica: estudo de obras clássicas e contemporâneas sobre feminismo decolonial, direitos reprodutivos, biopolítica e direito penal;
- Análise documental: exame da legislação brasileira (Código Penal, Constituição Federal e tratados internacionais), bem como de decisões judiciais e pareceres legislativos sobre o aborto;





- Análise crítica: interpretação dos dados à luz das teorias decoloniais e feministas, buscando compreender a permanência da racionalidade colonial no discurso jurídico.

### **A QUEM ATENDE A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO?**

A história da criminalização do aborto nos remete ao primeiro Código Criminal do Brasil, datado de 1830. Este conjunto de normas já entendia práticas abortivas como crime, porém a penalização não era prevista para a pessoa gestante e sim para terceiros que promovessem o aborto:

Art. 199. Ocasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas – de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas – dobradas (Brasil, 1830, art.199)

Essa abordagem só seria modificada com o Código Penal de 1890, que passou a punir também o abortamento provocado pela própria mulher, sendo esse, o primeiro código a prever também uma exceção em casos realizados para salvar a vida da gestante, chamado de “Aborto necessário”. Na lei vigente, foram acrescentadas outras exceções para regularização da prática, prevendo a legalização em casos de gravidez ocasionada por estupro e má formação cerebral do feto.

Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena – detenção, de um a três annos. Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico: I – Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II – se a gravidez resulta de estupro é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (Brasil, 1940, art. 124 e 128)

Em primeira análise, é necessário entender como se dava a relação dos povos originários com as práticas abortistas e como o processo de colonização afetou a continuidade de suas tradições. Sobre isso, o site Opinião em Pauta, descreve:





Entre alguns povos indígenas o aborto tem um sentido diferente de contracepção ou de interesses políticos e econômicos. Em algumas tribos da América do Sul o aborto acontece em função da maternidade, isto é, todas as mulheres grávidas de seu primeiro filho, abortam para facilitar o parto do segundo filho. (Neto, 2024)

A prática do aborto era uma realidade ancestral nas culturas indígenas e não um tabu, como a colonização impôs. A criminalização dessa prática reflete uma instituição bem sucedida de um sistema patriarcal e epistêmico. No que tange a construção do direito no Brasil, é possível enxergá-lo como um território com grande influência de pensamentos coloniais, conservados por um grande viés ideológico-moralista, enraizado desde a chegada daqueles que apagariam séculos de conhecimento ancestral.

A ativista indígena Adriana Guzmán, argumenta que a luta pelo aborto legal deve ir além da legislação, deve se estender as violências e opressões históricas impostas pelos colonizadores e legitimadas pelo Estado. Para ela, abortar é uma memória ancestral, pois:

Em nossa lógica, mais que legalizar o aborto, passa pela despenalização, porque nessa lógica da descolonização, reconhecemos que nossas avós têm abortado ancestralmente [...] reconhecemos que somos parte da natureza, que somos parte da Pacha, que não somos superiores a nenhuma das espécies, e que todas as espécies, as fêmeas de outras espécies, abortam. (Amante, Guzzo, 2024)

Contemporaneamente, enxergamos que as raízes da colonização ainda estão fortemente vinculadas ao direito, tendo assim a formação de um sistema que maximiza a gravidade que cerca os corpos racializados que se encontram principalmente nas periferias, com pouca ou nenhuma condição de sobrevivência, sendo essas, as mais afetadas pela legislação atual. Dados da Organização Mundial de Saúde em conjunto com o Instituto Guttmacher, evidenciam como os casos de abortos não seguros abrangem uma população majoritariamente negra: “Em todo o mundo, 25 milhões de abortos não seguros (45% de todos os abortos) ocorreram anualmente entre 2010 e 2014, [...] A maioria dos abortos não seguros, ou 97%, ocorreu em países em desenvolvimento na África, Ásia e América Latina.” (Fiocruz, 2017). Os dados dispostos acima revelam que as grandes incidências de abortos não seguros acontecem em países com leis restritivas, como é o caso do Estado brasileiro.





## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa revela uma ruptura histórica profunda causada pela colonização, que substituiu as práticas ancestrais dos povos tradicionais por padrões morais e religiosos europeus. Enquanto em diversas culturas indígenas o aborto era uma realidade integrada à lógica da natureza e da organização social, o processo de colonização promoveu um desses conhecimentos. Esse apagamento serviu aos interesses da Coroa Portuguesa e dos jesuítas, que viam no controle dos corpos femininos um aparato necessário para o povoamento do território e para a manutenção de um sistema patriarcal e econômico sob bases cristãs ocidentais.

Atualmente, essa herança colonial permanece enraizada no sistema jurídico, manifestando-se em uma legislação que evoluiu de punições a terceiros para a penalização direta da gestante, com poucas exceções legais. A análise dos dados demonstra que esse controle estatal atinge de forma desproporcional as mulheres negras e periféricas, que compõem a maioria das vítimas de abortos não seguros em países com leis restritivas. Conseqüentemente, o estudo conclui que a luta pela legalização do aborto deve ser compreendida como um projeto essencial de justiça reprodutiva e descolonização, buscando restaurar a autonomia e a dignidade das mulheres como sujeitos plenos de decisão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao compreender o corpo feminino como território colonizado, percebe-se que o controle sobre a reprodução é uma das mais sutis e eficazes formas de manutenção da desigualdade de gênero, raça e classe. Portanto, a luta pela descriminalização e pela legalização do aborto deve ser entendida como parte essencial de um projeto de justiça reprodutiva e descolonização do corpo feminino. Somente ao romper com os paradigmas coloniais e patriarcais será possível construir um direito verdadeiramente emancipador, que reconheça as mulheres como sujeitos plenos de decisão e dignidade.





## REFERÊNCIAS

AMANTE, Vandrezza; GUZZO, Morgani. “**Abortar é memória ancestral. Nosso corpo sabe como parir e sabe como abortar**”. Portal Catarinas, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://share.google/RZtOjMCt7nbsce4gE>. Acesso em: 27 out. 2025.

BARROS NETO, Moisés B. de. “**O aborto entre os povos indígenas**”. Opinião em Pauta, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://opiniooempauta.com.br/o-aborto-entre-os-povos-indigenas/>. Acesso em: 24 out. 2025

BEZERRA, Isabela da Silva. “**O tratamento legislativo brasileiro dado ao aborto após Constituição Federal de 1988 e as raízes da criminalização no Brasil: uma análise interseccional**”. 2020. 72f. Monografia (Graduação em direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/14086>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1830. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03///LEIS/LIM/LIM-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/LIM/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 25 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS/OMS Brasil). **Cerca de 25 milhões de abortos não seguros ocorrem a cada ano em todo o mundo**. RETS – Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde, 30 out. 2017. Disponível em: <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/cerca-de-25-milhoes-de-abortos-nao-seguros-ocorrem-cada-ano-em-todo-o-mundo> Acesso em: 11 dez. 2025.



## A FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: POLÍTICAS, CURRÍCULO E PRÁTICAS FORMATIVAS

Francisco Renato Silva Ferreira<sup>1</sup>  
Rudge Candido Mota<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo analisa a formação de professores sob a perspectiva da educação antirracista, compreendendo-a como dimensão central no enfrentamento das desigualdades raciais no país. Amparado em abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, discute políticas públicas, fundamentos teóricos e práticas formativas relacionadas ao tema. Os resultados evidenciam que, apesar de avanços legais, a inserção da temática racial nos currículos das licenciaturas permanece fragmentada e distante de uma transformação pedagógica efetiva. Conclui-se que a consolidação de uma docência antirracista requer revisão epistemológica, políticas permanentes de formação e reconhecimento das identidades historicamente silenciadas.

**Palavras-chave:** Educação antirracista; Formação docente; Currículo.

### INTRODUÇÃO

A formação de professores para uma educação antirracista emerge como imperativo ético, político e epistemológico diante da persistência de desigualdades racializadas no Brasil. O racismo não se restringe a atitudes individuais, mas estrutura instituições e práticas sociais, atingindo de modo particular a escola, que historicamente reproduz silenciamentos e narrativas hierarquizantes sobre identidades negras e indígenas. Nesse cenário, a docência é convocada a reorientar suas bases conceituais e metodológicas, assumindo papel central na construção de espaços educativos comprometidos com justiça racial, reconhecimento da diferença e produção de sujeitos emancipados.

A legislação nacional, com destaque para a Lei nº 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2004), explicita o intento institucional de incorporar a temática racial como componente estruturante do currículo. Entretanto, tais marcos não se convertem, automaticamente, em práticas pedagógicas

<sup>1</sup> Mestre em Ensino em Saúde pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). E-mail: [norf20@hotmail.com](mailto:norf20@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: [rudgecandidomota@gmail.com](mailto:rudgecandidomota@gmail.com)





críticas e transformadoras. A literatura assinala que conquistas legais tendem a permanecer no plano da prescrição quando não acompanhadas de processos formativos consistentes. Gomes (2017) sustenta que a ruptura com o racismo educacional exige mais do que normativas: requer práxis reflexiva e novos repertórios epistemológicos. Nessa direção, Munanga (2019) argumenta que mudanças legais esvaziam-se quando não enfrentam o imaginário eurocentrado que estrutura a docência, inviabilizando debates profundos sobre racismo estrutural, branquitude e representatividade.

Refletir sobre educação antirracista, portanto, implica deslocar a formação docente da suposta neutralidade, compreendendo-a como prática ontopolítica. A educação deixa de ser mera técnica de instrução e passa a configurar exercício de ressignificação de identidades, narrativas e relações sociais. Freire (2019) lembra que a prática educativa só alcança seu potencial transformador quando reconhece o outro como sujeito histórico, e não como objeto da transmissão. Nenhuma prática pedagógica é neutra; toda ação educativa expressa escolhas éticas, políticas e históricas, vinculadas a um projeto de sociedade.

Assumir a formação docente no campo da educação antirracista significa, assim, reconhecer que ensinar também é disputar sentidos de existência e pertencimento. Instituições formadoras são desafiadas a revisar currículos, questionar epistemes hegemônicas e valorizar saberes produzidos por sujeitos e coletividades historicamente subalternizados. Esse movimento supõe abertura epistemológica, diálogo intercultural e compromisso ético com a pluralidade de identidades que compõem a escola.

Nesse horizonte, o presente estudo analisa políticas, currículos e práticas formativas que sustentam ou limitam a construção de uma docência engajada com a equidade racial. Ao articular legislações, referenciais teóricos críticos e contribuições de autores que discutem diferença, busca-se compreender como a formação docente se converte em instrumento de reconstrução social e de disputa simbólica no cotidiano escolar. Reafirma-se, assim, que a educação antirracista não é apêndice temático, mas eixo estruturante de uma escola democrática, plural e radicalmente humana.

## **METODOLOGIA**

A investigação adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, orientada pela leitura crítica de produções acadêmicas e normativas que dialogam com formação docente e





educação antirracista no Brasil. Essa opção metodológica permite apreender o fenômeno como processo histórico, cultural e político, evitando reduções a indicadores meramente quantitativos ou descrições superficiais. O exame das fontes priorizou obras e legislações que contribuem para compreender fundamentos epistemológicos, políticas públicas e desafios dos processos formativos.

O corpus documental incluiu livros, artigos científicos, relatórios institucionais, legislação educacional e publicações de organismos nacionais e internacionais, coletados em bases de dados acadêmicas amplamente reconhecidas. O recorte temporal de 2010 a 2025 considerou o período de intensificação das discussões sobre diversidade, justiça racial e crítica às epistemologias hegemônicas. As palavras-chave empregadas refletiram esse recorte e possibilitaram selecionar referenciais representativos para a análise.

A interpretação das obras não se limitou à descrição de conteúdos, mas envolveu movimento analítico inspirado na análise de conteúdo. Para Bardin (2011), compreender um objeto implica ultrapassar a superfície dos discursos, identificando sentidos implícitos e contradições que os organizam. À luz dessa perspectiva, foram identificadas categorias que revelam como a literatura problematiza a presença da educação antirracista nos processos formativos, evidenciando tensões, avanços e lacunas das políticas educacionais e dos currículos de licenciatura.

A postura investigativa considerou o pesquisador como sujeito implicado na construção do conhecimento. Pesquisar, nesse entendimento, não se restringe a compilar dados, mas demanda interrogar narrativas, reposicionar leituras e produzir sentidos sobre a realidade estudada. A metodologia constituiu, assim, estratégia para aprofundar a compreensão crítica da temática, reafirmando a pesquisa como prática ética e política na construção de uma educação antirracista, engajada e socialmente comprometida.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A formação docente voltada à educação antirracista inscreve-se em um campo teórico que articula ontologia, epistemologia e política da diferença. Parte-se da compreensão de que a escola não é espaço neutro, mas locus de produção e disputa de sentidos sobre humanidade, identidade, poder e pertencimento. Nessa perspectiva, pensar a docência implica reconhecer o





professor como sujeito que age e interpreta o mundo, mediando políticas educacionais, demandas sociais e processos cognitivos dos estudantes.

A pedagogia freiriana constitui um dos pilares desse referencial. Freire (2019) concebe a educação como prática ética, política e histórica, na qual o diálogo se apresenta como condição para a construção compartilhada do conhecimento. Não há projeto educativo emancipador sem reconhecimento do outro como sujeito histórico e produtor de saberes. Diante do racismo estrutural que atravessa a sociedade brasileira, uma formação docente estritamente técnica tende a reforçar invisibilidades e desigualdades.

O pensamento decolonial acrescenta a crítica à monocultura do saber ocidental. Santos (2020) denuncia hierarquias que desqualificam epistemologias de povos africanos e indígenas, enquanto Walsh (2021) destaca a interculturalidade como processo político-pedagógico de descolonização dos modos de pensar e significar o mundo. Esses aportes indicam que a educação antirracista só se efetiva quando o processo formativo desloca fronteiras, reconstruindo memórias, valores e imaginários pedagógicos.

A literatura brasileira especializada, representada por Gomes (2017) e Munanga (2019), converge ao afirmar que superar o racismo educacional implica enfrentar ideologias de branqueamento e apagamento da negritude. Gomes (2017) evidencia como muitos cursos de licenciatura operam como instâncias de reprodução simbólica, distantes da pauta racial. Munanga (2019) assinala a necessidade de revisitar fundamentos pedagógicos para que a escola se reconheça como território de significação identitária, e não como engrenagem de homogeneização cultural.

A filosofia da diferença, particularmente nas contribuições de Deleuze e Guattari (2010), reforça a centralidade da multiplicidade e da alteridade na produção do pensamento crítico. Transferida ao campo educacional, essa perspectiva destaca que o educador participa da constituição de subjetividades e sentidos de existência. Uma pedagogia antirracista, nesse sentido, ultrapassa o plano curricular e incide sobre relações, símbolos e leituras de mundo que atravessam o cotidiano escolar.

As políticas públicas de formação docente integram esse quadro reflexivo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2004; 2014–2024) estabelecem a obrigatoriedade de inclusão da temática





racial nos currículos e práticas pedagógicas. Entretanto, a efetivação dessas orientações depende do compromisso ético e político das instituições formadoras. Sem transformação epistemológica, marcos normativos tendem a converter-se em formalidades administrativas de baixo impacto na prática docente.

Dessa maneira, a formação docente para uma educação antirracista configura-se como campo em disputa permanente. As perspectivas freiriana, decolonial e crítica, articuladas à filosofia da diferença, permitem compreender que construir uma docência antirracista significa inventar novos modos de ser, ensinar e aprender, rompendo silenciamentos históricos e afirmando a dignidade humana como fundamento da educação.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados indicaram que, embora os marcos normativos brasileiros tenham ampliado a visibilidade da temática racial, sua implementação na formação docente permanece limitada. Em muitos cursos de licenciatura, as relações étnico-raciais aparecem de forma pontual, frequentemente vinculadas ao cumprimento formal de exigências legais, sem integração efetiva ao projeto pedagógico. Essa distância entre prescrito e vivido revela dificuldades em assumir a educação antirracista como eixo teórico-político da formação.

As análises evidenciaram convergência entre autores como Gomes (2017) e Munanga (2019) ao apontarem que a transformação educacional exige uma postura crítica diante do racismo estrutural. Sem incorporação de epistemologias plurais e práticas pedagógicas libertadoras, as instituições formadoras tendem a reproduzir desigualdades, apagando experiências afro-brasileiras e indígenas e restringindo a construção de identidades positivas entre estudantes racializados.

Apesar desse cenário, foram identificadas experiências formativas que articulam teoria e prática em perspectiva antirracista, especialmente em ações de formação continuada, projetos interinstitucionais e iniciativas vinculadas a movimentos sociais. Tais experiências demonstram que, quando a temática racial é assumida como central, há impacto positivo na postura crítica de licenciandos, nas metodologias utilizadas e na relação pedagógica construída com os estudantes. Contudo, essas ações ainda não possuem capilaridade suficiente para gerar mudanças estruturais.





O exame do referencial teórico reforçou que a educação antirracista se configura como prática de denúncia e anúncio. A ausência de debates sobre branquitude, racismo estrutural e violência simbólica nos processos formativos não é casual, mas sintoma de mecanismos que perpetuam privilégios e exclusões. Do mesmo modo, a permanência de currículos centrados em uma única matriz cultural invisibiliza outras narrativas, tornando urgente reposicionar epistemicamente a docência.

À luz de Walsh (2021), experiências que assumem a interculturalidade como horizonte político-pedagógico sinalizam possibilidades de reconstrução das relações sociais e escolares. Os resultados apontam que a consolidação de uma formação docente antirracista demanda políticas formativas permanentes, revisão curricular profunda e valorização de epistemologias do Sul, de modo a construir pedagogias afirmativas e socialmente justas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A investigação permitiu reafirmar que a formação de professores para uma educação antirracista é tarefa estruturante da escola pública brasileira, diante da centralidade da questão racial nas desigualdades sociais e educacionais. O percurso teórico-metodológico evidenciou que, embora marcos legais e diretrizes curriculares tenham ampliado o reconhecimento da temática, sua aplicação ainda não produz, de forma ampla, práticas pedagógicas capazes de enfrentar o racismo institucional e epistemológico.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao identificar avanços, limites e tensões presentes nas políticas, nos currículos e nas práticas formativas voltadas à educação antirracista. As análises mostraram que iniciativas pontuais têm produzido mudanças relevantes, mas insuficientes para consolidar uma pedagogia antirracista como eixo estruturante da docência. Confirmou-se, assim, a hipótese de que mudanças normativas carecem de deslocamentos epistemológicos, teóricos e éticos para resultar em transformação efetiva.

Compreende-se que o fortalecimento da educação antirracista depende da ampliação de políticas formativas permanentes, da revisão dos currículos de licenciatura e da valorização de epistemologias afro-brasileiras e indígenas como fundamentos do trabalho pedagógico. Sugere-se que estudos futuros aprofundem o exame de experiências institucionais exitosas, investiguem as relações entre formação inicial e continuada e explorem estratégias intersetoriais que





articulem escola, universidades, movimentos sociais e comunidades tradicionais.

Reafirma-se, por fim, que a construção de uma formação docente antirracista representa compromisso ético com a dignidade humana e com o projeto de uma escola pública democrática. Ao evidenciar que a transformação educacional exige deslocamentos teóricos, políticos e identitários, este estudo oferece subsídios para o aprofundamento do debate e para a construção de caminhos que fortaleçam práticas educativas capazes de reconhecer e valorizar a pluralidade que constitui o Brasil.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/SECAD, 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014–2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília: MEC, 2014.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 66. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e identidade negra: pesquisas e práticas pedagógicas**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. 2. ed. São Paulo: Elefante, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad y decolonialidad: perspectivas críticas y políticas**. 4. ed. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2021.





## A NATURALIZAÇÃO DO ESTEREÓTIPO DO “MENOR” NEGRO PERIGOSO: “REFLEXÕES ACERCA DO RACISMO ESTRUTURAL NA VIDA DOS JOVENS NEGROS”

Maria Vitoria Lucas Duarte<sup>1</sup>  
Emanuelli Anunciada Ribeiro Homem<sup>2</sup>

### RESUMO

São considerados jovens aqueles com idade entre 12 e 18 anos, reconhecidos legalmente como sujeitos de direitos, o que atribui à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela garantia da proteção integral e do desenvolvimento pleno. Contudo, essa concepção universal apresenta limites quando aplicada à juventude negra brasileira, cuja experiência é atravessada pela negação seletiva de direitos. A partir de uma análise narrativa, compreende-se que discursos institucionais e sociais operam de forma desigual na efetivação dessas garantias. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, fundamentada em autores que discutem racismo estrutural, necropolítica, branquitude e a construção simbólica do sujeito negro, como Munanga, Mbembe, Fanon, Abdias do Nascimento e Cida Bento. A análise evidencia que jovens negros, especialmente residentes em territórios periféricos, são submetidos à violência institucional, à criminalização e à omissão estatal na garantia de direitos básicos, revelando a seletividade racial que organiza a proteção social no contexto brasileiro contemporâneo.

**Palavras-chaves:** Discriminação Racial; Desigualdade Social; Racismo Estrutural; Jovens; Negros.

### INTRODUÇÃO

Essa pesquisa se objetiva em analisar de que maneira o racismo estrutural e a lógica necropolítica incidem sobre a garantia de direitos de crianças e jovens negros no Brasil, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando compreender como as políticas públicas de proteção operam de forma seletiva, identificar as principais formas de violência institucional direcionadas à juventude negra e refletir sobre os limites e desafios para a construção de uma abordagem efetivamente antirracista na proteção da infância e da juventude. O trabalho contribui, portanto, para o fortalecimento de uma perspectiva crítica e antirracista no campo

<sup>1</sup>Membra da ANPSINEP-CE: Articulação Nacional de Psicólogas (os) Negras (os) e Pesquisadoras (es) - Núcleo Ceará. Email: [vitoriaduarte.psic@gmail.com](mailto:vitoriaduarte.psic@gmail.com)

<sup>2</sup>Membra da ANPSINEP-CE: Articulação Nacional de Psicólogas (os) Negras (os) e Pesquisadoras (es) - Núcleo Ceará. Email: [Manuhomem2001@gmail.com](mailto:Manuhomem2001@gmail.com)



das políticas públicas e dos direitos humanos.

O estatuto da criança e do adolescente, o ECA, criada pela lei Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1995, 1999), tornando pautas que compunham o tema da infância e juventude prioridade absoluta, divergindo do que como historicamente esse público era tratada de forma desrespeitosa, indignos de respeito ou reconhecimento de sua própria cidadania, sobretudo quando comparado a luz da contemporaneidade, onde não se é admitido que eles sofram violências, negligência e opressão (Ariès, 1981).

Todavia, diante da sociedade burguesa, a ideia do ECA de apresentar-se como paradigma universal, entre em contraste com a realidade de assimetrias raciais, já que, historicamente, está inserido em uma teia de complexos fatores, nas quais, Mbembe (2003), aponta como necropolítica, referindo-se, como o estado e a sociedade, tem o poder de decidir quem vive e quem morre, incidindo de forma intensa sobre a população negra brasileira, e principalmente de seus jovens.

Assim, sociedades racistas, contribuem de para uma distorção da percepção social, onde a população negra, está dentro dessa dicotomia, de hiper vigiados ou invisíveis; hipervisíveis já que estão constantemente vigiados, principalmente como alvos, receptores de violência e repressão, mas invisíveis no que diz respeito a acesso à educação, outras políticas públicas e proteção social (Lorde, 1984).

Conforme apontam Garcia e Gil (2021), esses processos estruturais sustentam a desigualdade racial e expõem a juventude negra brasileira a violações sistemáticas de direitos fundamentais, colocando-a no centro do extermínio simbólico e material promovido pelas ações repressivas do Estado.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e analítico-discursiva, cujo objetivo é analisar criticamente os discursos institucionais e sociais que reproduzem a seletividade na garantia de direitos à juventude negra no contexto brasileiro. A abordagem qualitativa mostra-se adequada por possibilitar a compreensão aprofundada de fenômenos sociais complexos, como o racismo estrutural.



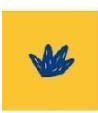


O procedimento metodológico adotado consiste na pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de obras clássicas e contemporâneas que discutem racismo estrutural, juventude, branquitude e violência institucional. Foram selecionados autores que contribuem para a compreensão histórica, social e simbólica da construção do jovem negro como sujeito marginalizado, assim como, Frantz Fanon (2008), Cida Bento (2022), Achille Mbembe (2003), entre outros. A seleção das fontes priorizou livros, artigos científicos e produções acadêmicas relevantes à temática. A análise de dados foi realizada a partir das análises narrativa e interpretativa dos textos selecionados, buscando identificar recorrências discursivas, categorias analíticas e simbólicas que sustentam a racialização da juventude negra. Além disso, a pesquisa adota uma perspectiva crítico-dialética, compreendendo os discursos analisados como produções históricas situadas, atravessadas por relações de poder, raça, classe e gênero. Tal perspectiva permite não apenas descrever os fenômenos estudados, mas problematizar os mecanismos institucionais e simbólicos que contribuem para a manutenção das desigualdades raciais no acesso a direitos fundamentais.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A juventude é compreendida como a população entre 12 e 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece adolescentes como sujeitos de direitos e institui o princípio da proteção integral, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a corresponsabilidade pela garantia do desenvolvimento pleno e da seguridade social (BRASIL, 1990). Contudo, embora esse marco legal proponha a universalização dos direitos, sua efetivação ocorre de maneira desigual em uma sociedade historicamente estruturada pelo racismo. Munanga (2003) destaca que o racismo no Brasil opera de forma estrutural e ideológica, produzindo hierarquias raciais que impactam diretamente o acesso da população negra a direitos e oportunidades.

A compreensão dessa desigualdade exige uma abordagem teórica que considere as articulações entre raça, classe, gênero e geração. Nesse sentido, o conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe (2003), contribui para compreender como o Estado e a sociedade exercem o poder de decidir quais vidas são consideradas passíveis de cuidado e quais





são tratadas como descartáveis. No contexto brasileiro, essa lógica incide de forma intensa sobre jovens negros, sobretudo aqueles residentes em territórios periféricos, que se tornam alvos preferenciais de políticas de segurança pública marcadas pela repressão e pela violência, ao mesmo tempo em que permanecem invisibilizados ou negligenciados pelas políticas de proteção social. Tal dinâmica evidencia a seletividade racial na garantia de direitos e a produção sistemática da morte social e física dessa população (Carneiro, 2011). A necropolítica, entretanto, não se restringe à ação direta do Estado por meio da violência, mas também se manifesta por sua omissão sistemática na garantia de direitos básicos, como educação, saúde, assistência social e proteção contra a violência. Nessa perspectiva, a morte de jovens negros não se configura apenas como um evento físico, mas também como morte social, caracterizada pela negação de oportunidades, pela exclusão simbólica e pela invisibilização desses sujeitos enquanto detentores de direitos (Mbembe, 2003; Nascimento, 2016). Fanon (2008) aponta que o sujeito negro é historicamente aprisionado em estigmas que o associam à violência, ao perigo e à inferioridade, comprometendo seu reconhecimento enquanto humano pleno e legitimando práticas de exclusão e marginalização. Por fim, a branquitude configura-se como um regime de privilégios que se estabelece como norma social e parâmetro de humanidade, definindo quais corpos são reconhecidos como dignos de proteção e pertencimento social. Conforme analisa Bento (2022), ao tornar-se invisível, a branquitude naturaliza hierarquias raciais e sustenta práticas institucionais que reproduzem a exclusão e a desumanização da população negra, especialmente no que se refere à juventude periférica.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dentro das análises, embora o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representar um marco político ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, reconhecendo esse público como detentores de proteção integral e de prioridade absoluta, ela ocorre de forma profundamente desigual, quando é perpassada pelas relações raciais, que estruturam a sociedade brasileira, (Brasil, 1995; Brasil, 1999). Tal constatação revela uma distância significativa entre o direito formal e as experiências concretas vivenciadas por crianças e jovens negros.



Subseção  
Juazeiro do Norte

Comissão de Promoção  
de Igualdade Racial



ESA



Articulação Nacional  
de Psicólogas (ns) Negras (ns)  
e Pesquisadoras (es)



UNILEÃO  
Centro Universitário



Nesse contexto, Mbembe (2003) é fundamental para entendimento da pesquisa, já que a lógica apresentada dentro da necropolítica é manifesta-se dentro dessa conjuntura, principalmente dentro das políticas de segurança pública, associadas à fragilidade das políticas de proteção social, acabam por legitimar práticas de controle, repressão e extermínio simbólico e material desses corpos.

Dialogando diretamente com a reflexão apresentada por Lorde (1984), que argumenta, onde dentro de sociedades racistas, onde essas crianças e adolescentes como suspeitos, vivendo em constante repressão institucional, mas permanentemente invisíveis quando se trata da garantia de direitos, do acesso a políticas públicas de qualidade e da proteção social efetiva. Tal dinâmica reforça processos de desumanização que atravessam as instituições responsáveis pela proteção da infância e intensifica a construção do ideal do “de menor”. Nessa direção, Fanon (2008) explica que o colonialismo produz o sujeito negro como um “não ser”, negando-lhe humanidade plena e apagando sua identidade individual. Essa construção sustenta a criminalização e a negligência dirigidas à juventude negra, reduzida a um corpo racializado e desprovido de reconhecimento simbólico e social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidencia como, embora o ECA apresentarem um avanço significativo e fundamental ao reconhecer que jovens e adolescentes como sujeito de direito e estabelecem os princípios da proteção integral e prioridade absoluta, ainda demonstram que sua efetividade ocorre de forma desigual já que estão atravessadas pelas estruturas racistas que permanecem reproduzindo processos sistemáticos de violações de direitos, revelando a distância entre o direito formal e a realidade social vivenciada pela população negra e jovem.

Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento das violências direcionadas à infância e à juventude negra exige a superação da lógica de neutralidade racial, profundamente articulada a necropolítica, tornando imprescindível a adoção de políticas públicas explicitamente antirracistas, capazes de reconhecer as desigualdades históricas e estruturais que atravessam a sociedade brasileira, retirando a seletividade e formando de forma efetiva o direito à vida, a dignidade e ao futuro da juventude negra.





## REFERÊNCIAS

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, E. G. de; MACEDO, S. C. **Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1214–1238, abr. 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GARCIA, Joana; GIL, Karine. **Jovens em perigo: juventude negra e violência no Brasil**. In: Dossiê: Juventudes em risco. São Paulo, 2021.

LORDE, Audre. **Irmã outsider: ensaios e conferências**. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

OLIVA, J. C. G. A.; KAUCHAKJE, S. **As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes**. Revista Katálysis, v. 12, n. 1, p. 22–31, jan. 2009.





## A CONSTITUIÇÃO DO SILÊNCIO: O CONTROLE DAS MIGRAÇÕES E O RACISMO DE ESTADO NA ERA VARGAS

Isadora Brandão dos Santos<sup>1</sup>  
Ana Caroline Venâncio Torquato<sup>2</sup>  
Maria Luiza de Lavor Fonte<sup>3</sup>  
Alyne Leite de Oliveira<sup>4</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa analisa os discursos do Conselho de Imigração e Colonização (CIC) durante o governo Vargas (1930–1950), período em que o Brasil incorporou ideais eugenistas e de branqueamento em seu projeto de modernização nacional. Assim, insere-se no contexto das políticas migratórias e de controle estatal das situações, marcadas pela centralização das decisões e direcionamento explícito das ações do CIC. O problema central reside na análise das representações raciais construídas pelo órgão, bem como na definição do “ideal do imigrante” em consonância com os princípios do Estado Novo, que buscava modelar a sociedade brasileira segundo padrões de branqueamento e exclusão. O objetivo geral é compreender como a CIC construiu representações raciais e definir o ideal de imigrante no contexto do Estado Novo, sendo os objetivos específicos identificar as concepções raciais expressas nos discursos oficiais, examinar as influências científicas e ideológicas que sustentaram o ideal de branqueamento e discutir como tais ideias se refletiram em políticas migratórias e educacionais. O embasamento teórico encontra apoio em autores como Oliveira Viana, Fabio Koifman, Pietra Diwan e Durval Muniz de Albuquerque Júnior, cujo aporte crítico permite aprofundar o debate sobre o racismo estrutural, a biopolítica estatal e a manutenção do mito da democracia racial no Brasil. Fundamentado nesses referenciais, o estudo utiliza abordagem qualitativa e análise documental das publicações da Revista do CIC e de fontes oficiais do período. O método contempla o levantamento de discursos, documentos institucionais, regulamentos e normas editadas pelo conselho, além da análise crítica dos principais conceitos e influências ideológicas presentes nas atuações do órgão. Os resultados indicam que o Conselho legitimou, sob aparência de neutralidade científica, práticas excludentes que associavam o progresso à branquitude e o atraso a negros, indígenas e mestiços. A investigação revelou que tais ideias perpassaram não

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: [isadorabrandao.dir@gmail.com](mailto:isadorabrandao.dir@gmail.com).

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: [anacarolinevenancio12@gmail.com](mailto:anacarolinevenancio12@gmail.com).

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: [mluizafnte@gmail.com](mailto:mluizafnte@gmail.com).

<sup>4</sup> Graduada em Administração pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, com MBA em Logística Empresarial (FJN), mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios (UNISINOS). Professora de graduação e pós-graduação no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, supervisora do Eixo de Operações (UNILEÃO) e do Projeto Consciência Sustentável dentro do Programa de Educação Ambiental e Social (PEAS). E-mail: [alyneoliveira@leaosampaio.edu.br](mailto:alyneoliveira@leaosampaio.edu.br).





apenas o discurso, mas as ações concretas do Estado, orientando escolhas políticas, educacionais e administrativas. É possível considerar que o CIC atuou como instrumento de um projeto biopolítico de Estado, responsável por consolidar o racismo estrutural sob o mito da “democracia racial”, seus efeitos remanescentes nas desigualdades do Brasil contemporâneo, evidenciando as consequências das políticas pacíficas no período consolidado.

Palavras – Chave: Estado Novo. Imigração. Racismo.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa os discursos do Conselho de Imigração e Colonização (CIC) durante o governo Vargas (1930–1950), período marcado pela incorporação de ideais eugênicos e teorias de branqueamento ao projeto de modernização estatal. Nesse contexto, as políticas migratórias foram reformuladas para privilegiar a imigração europeia, enquanto populações negras, indígenas e mestiças eram representadas como entraves ao progresso, em consonância com formulações de autores como Oliveira Vianna. O estudo busca compreender como esses discursos oficiais construíram representações raciais e legitimaram, sob aparência de racionalidade científica, práticas de exclusão e hierarquização. Fundamentado em autores como Koifman, Diwan e Albuquerque Júnior, o trabalho interpreta o CIC como parte de um dispositivo biopolítico que vinculou progresso à branquitude. O objetivo geral consiste em examinar a construção do “ideal de imigrante” pelo CIC, identificando concepções raciais, influências ideológicas e seus reflexos nas políticas migratórias e educacionais do período.

## METODOLOGIA

A pesquisa, de abordagem qualitativa, histórica e documental, analisa criticamente os discursos institucionais do Conselho de Imigração e Colonização (CIC) durante o governo Vargas. Realizada entre janeiro e dezembro de 2025, baseou-se no exame de documentos públicos do período de 1930 a 1950 — especialmente a Revista do CIC, relatórios, regulamentos e pareceres técnicos — não envolvendo participantes humanos, dispensando, portanto, submissão ao Comitê de Ética. O levantamento compreendeu a coleta sistemática desses materiais e sua organização por temas recorrentes, como classificações raciais, critérios de seleção de imigrantes e fundamentos eugênicos. A análise combinou técnicas de análise





documental e de discurso, orientadas por referenciais sobre eugenia, biopolítica e formações discursivas, permitindo compreender como o CIC articulou saberes científicos, argumentos racializados e dispositivos administrativos para legitimar um ideal de imigrante vinculado ao projeto de branqueamento nacional.

### **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A fundamentação teórica insere a atuação do Conselho de Imigração e Colonização no interior de um projeto estatal de engenharia racial que, durante o governo Vargas, articulou saberes eugênicos, racionalidades biopolíticas e dispositivos administrativos. A obra de Oliveira Vianna constitui referência estruturante, ao formular uma hierarquização racial que legitimou a imigração europeia como instrumento de “aperfeiçoamento” populacional e influenciou diretamente as diretrizes do CIC. Em perspectiva crítica, Koifman demonstra que o Estado Novo produziu um aparato burocrático capaz de conferir cientificidade a escolhas ideológicas orientadas pelo branqueamento, enquanto Diwan evidencia a persistência dos pressupostos eugênicos na formulação de políticas públicas mesmo após o declínio do movimento. No campo dos estudos sobre raça, Albuquerque Júnior e Pereira elucidam como o CIC reforçou uma matriz de branquitude ao desqualificar populações negras, indígenas e mestiças, operando como engrenagem biopolítica na construção do “imigrante ideal”. Debastiani, por sua vez, destaca a centralidade do branqueamento como horizonte normativo da política migratória varguista. Conjugados, esses referenciais permitem compreender o CIC como parte de um dispositivo de gestão racial em que ciência, ideologia e burocracia se entrelaçaram para sustentar um ideal racializado de nação.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise do corpus documental do Conselho de Imigração e Colonização (1930– 1950) evidencia que o órgão foi instrumental na consolidação de um projeto estatal orientado pela hierarquização racial e pelo ideal de branqueamento. Os pareceres e publicações do CIC vinculam sistematicamente progresso e modernização à imigração europeia, enquanto





representam negros, indígenas e mestiços como entraves civilizatórios, conferindo legitimidade técnica a práticas administrativas seletivas. Tal racionalidade se materializou em mecanismos como exigências de “condições raciais desejáveis” e pareceres médicos ancorados em pressupostos eugênicos, revelando o aparato burocrático que revestiu escolhas ideológicas de cientificidade. A presença estrutural da eugenia nos documentos reafirma a desqualificação de populações internas e posiciona o CIC como dispositivo biopolítico de gestão racial. Embora ocasionalmente exaltasse a miscigenação, o órgão reiterava a centralidade do imigrante europeu para o “aperfeiçoamento” nacional, demonstrando sua atuação como mediador entre ideologias racialistas e políticas de Estado. Nesse sentido, os discursos analisados configuram um projeto ativo de engenharia racial cujos efeitos se projetam sobre a formação social brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que o Conselho de Imigração e Colonização foi central na implementação de um projeto estatal que buscou moldar a sociedade brasileira segundo critérios raciais alinhados ao ideário de modernização do governo Vargas. Ao transformar concepções eugênicas em normas administrativas, o CIC institucionalizou a valorização de imigrantes europeus e a desqualificação de populações negras, indígenas e mestiças, sustentando-se em um discurso supostamente técnico que mascarava práticas de exclusão. Os achados mostram que o órgão contribuiu ativamente para a produção de representações racializadas e para a consolidação de desigualdades que permanecem na estrutura social brasileira. Revisitar criticamente seu papel é, portanto, essencial para compreender a persistência de discursos e práticas discriminatórias e para fortalecer iniciativas que enfrentem essas continuidades no presente.





## REFERÊNCIAS

DE OLIVEIRA GOMES, C. O lado oculto do constitucionalismo Brasileiro: A questão social e o déficit de representação política das minorias sociais e raciais. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 29, n. 49, p. 222–242, 2025. DOI: 10.22171/rejunesp.v29i49.4511. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/4511>. Acesso em: 29 out. 2025.

DIWAN, Pietra. **Raça Pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

KOIFMAN, Fábio. **O imigrante ideal – o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.

LUCA, Carla Bassanezi Pinsky, Tania Regina de. **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

PIZA DUARTE, Evandro; QUEIROZ, Marcos. Oliveira Viana, raça e autoritarismo brasileiro: o povo como objeto da ciência na constituição da soberania e da arquitetura institucional. **Veritas** (Porto Alegre), [S. l.], v. 69, n. 1, p. e44148, 2024. DOI: 10.15448/1984-6746.2024.1.44148. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/veritas/article/view/44148>. Acesso em: 29 out. 2025.

VIANA, Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1939.

VIANA, Oliveira. **Raça e Assimilação**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959.

VIANA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Volumes I e II. Belo Horizonte: Atalaia, 1987.

VIANA, Oliveira. **O tipo brasileiro e seus elementos formadores**. Viana, Oliveira. Ensaios inéditos. Campinas: Editora da Unicamp, 1991a.

VIANA, Oliveira. **Pangermanismo**. Viana, Oliveira. Ensaios inéditos. Campinas: Editora da Unicamp, 1991b.

VIANA, Oliveira. **Raça e Cultura**. Viana, Oliveira. Ensaios inéditos. Campinas: Editora da Unicamp, 1991c.





## **EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE: IMPACTOS EM SAÚDE MENTAL E EQUIDADE RACIAL**

Daiana Vieira Gomes<sup>1</sup>  
Moema Alves Macedo<sup>2</sup>

### **RESUMO**

A educação permanente de profissionais de saúde consiste em um pilar fundamental para a melhoria contínua do cuidado, formado pela atualização e desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais. Este artigo analisa os impactos da capacitação em saúde mental e equidade racial, abordando evidências científicas e desafios para implementação em contexto atual. A integração dessas áreas contribui para cuidado mais crítico com saúde mental, redução de desigualdades e fortalecimento da prática clínica.

Palavras – Chave: educação permanente. Equidade racial. Saúde mental.

### **INTRODUÇÃO**

A Educação Permanente em Saúde compreende as dimensões de ensino, gestão, atenção à saúde e controle social; é uma ferramenta que permite a transformação necessária nas práticas de saúde para tornar possível lidar com a temática racial (Batista; Werneck; Lopes, 2012).

Temas como: vulnerabilidade e risco, diversidade social e necessidades de saúde, acolhimento e escuta qualificada, já vêm sendo tratados nas ações educativas, porém o racismo e sua forma de operar sobre as relações e sobre o processo de trabalho não é objeto de análise nem de discussão sistemática (Batista; Werneck; Lopes, 2012). É fundamental abordar a

---

<sup>1</sup> Graduação em medicina; Mestrado profissional em ensino em saúde, Unileao. [daiianavieira29@hotmail.com](mailto:daiianavieira29@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutora, Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). [moema@leaosampaio.edu.br](mailto:moema@leaosampaio.edu.br)



vivência da população negra com o racismo, como um indutor de adoecimento mental, que necessita ser mais bem pesquisado, a fim de subsidiar melhores estratégias de intervenções para superação desse quadro (Barbosa; Aiquoc; Souza, 2021).

Paralelamente, a equidade racial em saúde é imperativa em contextos marcados por desigualdades históricas. Profissionais capacitados para reconhecer determinantes sociais e racismo estrutural podem reduzir disparidades no acesso e na qualidade do cuidado (Williams; Lawrence; Davis, 2022). A equidade racial emerge como área prioritárias para capacitação, impactando diretamente na saúde mental do usuário do sistema de saúde e na eficácia do cuidado do paciente.

## **METODOLOGIA**

Foi realizada uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, com palavras-chave educação permanente, equidade racial e saúde mental, consultadas bases de dados SciELO, PubMed e Google Scholar, usados artigos científicos, documentos oficiais e livros, em português e inglês, diretamente ligados ao tema, analisados por leitura exploratória, seletiva e crítica, excluindo-se documentos sem acesso ao texto completo ou que não abordassem diretamente sobre o tema, permitindo identificar convergências, lacunas e recomendações práticas sobre o tema. Como revisão bibliográfica qualitativa, não houve coleta de dados com participantes, eliminando risco éticos diretos, mas respeitando-se os princípios ao uso responsável de fontes, conforme a Resolução CNS nº 510/2016.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), por ter essa posição de reconstruir paradigmas, sofre resistências em todos os aspectos, boa parte dos técnicos sequer entendem a diferença entre educação permanente e educação continuada. Ainda assim ela tem as ferramentas que podem fazer a diferença. Portanto é perfeita para temas complexos como o racismo (Batista; Werneck; Lopes, 2012). Inclui reflexão crítica, adaptação a novas tecnologias e evidências científicas, e aprendizado entre pares. Programas bem estruturados permitem





melhoria de protocolos clínicos, adesão a boas práticas e redução de eventos adversos.

Os determinantes sociais são componentes fundamentais na busca da compreensão da situação de saúde de uma certa população. Essa forma de conceber saúde parte do pressuposto de que o humano é um ser integral, interligado e complexo, e, portanto, o aspecto fisiológico/biológico não deve ser desconectado do contexto externo em que está inserido (Barbosa; Aiquoc; Souza, 2021).

No Brasil, o racismo, como determinante social da saúde, é reconhecido pelo Governo Federal por meio do documento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de 2011, que demonstra a persistência da raça ou do racismo como fator importante na produção de desigualdades no campo da saúde. A Política tem, como objetivo geral, “promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS” (Brasil, 2010).

Para enfrentar tais limitações, é preciso compreender de forma mais aprofundada o racismo, reconhecido em sua dimensão ideológica que conforma as relações de poder na sociedade, participando, portanto, das políticas públicas, uma vez que estas estão entre os mecanismos de redistribuição de poder e de riqueza existente pode-se inferir que o racismo fornece o contexto necessário para a criação e a manutenção de estereótipos, de preconceitos e de discriminação, pois é fomentado por um histórico de injustiça e de sustentação da desigualdade, estando ligado a estressores persistentes que minam cronicamente a capacidade de adaptação, de ajuste social e de sensação de bem-estar dos indivíduos (Barbosa; Aiquoc; Souza, 2021).

O estressor psicossocial crônico, capaz de desencadear respostas fisiológicas deletérias. Pesquisas indicam que a percepção de discriminação está associada a maior risco de depressão, ansiedade, abuso de substâncias e doenças cardiovasculares (Williams; Lawrence; Davis, 2022). A discriminação racial atua como uma forma específica de estresse tóxico, capaz de afetar tanto a saúde física quanto mental. Além disso, chama atenção para o fato de que o impacto da discriminação não se limita a eventos explícitos: microagressões diárias, exclusões simbólicas e vigilância excessiva são igualmente danosas quando acumuladas ao longo do tempo (Barbosa; Aiquoc; Souza, 2021).





Capacitação inclui compreensão do racismo estrutural, comunicação cultural e revisão crítica de práticas institucionais. Com a aprovação da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, a PNSIPN passa a ter status de lei. É importante destacar que a PNSIPN foi construída com foco na população negra brasileira e em seus determinantes sociais, nos acometimentos genéticos, nas doenças crônico-degenerativas, dentre outras mais prevalentes (Barbosa; Aiquoc; Souza, 2021).

A PNSIPN, enquanto política pública, debruça-se sobre o racismo e sobre as desigualdades que se desdobram dele como determinantes sociais em saúde, que geram precariedade no atendimento e carecem de atenção especial para inclusão da população negra no sistema de saúde. Para tal, foi importante que a Política abarcasse programas e ações intersetoriais, envolvendo múltiplos órgãos do MS, iniciativas da sociedade civil e dos movimentos sociais participantes (Centeno, 2016).

A PNSIPN possui seis diretrizes, a saber: inclusão do tema racismo e saúde da população negra nos processos de formação; ampliação e fortalecimento da participação do movimento social; incentivo à produção do conhecimento científico; reconhecimento dos saberes e das práticas populares de saúde; implementação do processo de monitoramento e desenvolvimento de processos de informação, de comunicação e de educação que desconstruam estigmas e preconceitos (Brasil, 2011).

A interação entre os segmentos ensino-aprendizagem, atenção a saúde, da gestão e da participação social em saúde permite trazer dignidade ao processo de trabalho e sua relação com a comunidade, valoriza e potencializa a realidade local. Analisar as práticas de atenção à saúde: “construir novas práticas de saúde, tendo em vista os desafios da integralidade e da humanização e da inclusão da participação dos usuários no planejamento terapêutico (Batista; Werneck; Lopes, 2012).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A experiência diária da população negra é atravessada por processos persistentes de discriminação racial, desigualdades étnico-raciais e estigmatizações sociais, que produzem impactos significativos na saúde em geral, principalmente na mental. Esse contexto favorece a





vivência prolongada e intergeracional de sofrimento psíquico, expresso por estados de tensão emocional, ansiedade e angústia. Diante de uma realidade percebida como imutável ou difícil de enfrentar, alguns têm a necessidade de recorrer a substâncias psicoativas como um meio de amenizar ou ressignificar a percepção dessas condições adversas.

Há uma necessidade reconhecida de que os grupos técnicos de educação permanente se consolidem como espaços coletivos capazes de aprofundar e qualificar o debate sobre racismo, preconceito, estigmatização, discriminação e violações de direitos. Essa proposta ultrapassa a simples inserção da temática étnico-racial, exigindo uma abordagem aprofundada do problema. Condiz em revisar concepções preexistentes sobre o processo saúde–doença, redefinir os referenciais e ressignificar o pensar e o fazer em saúde, promover espaços amplos para com sujeitos historicamente excluídos com debates e incorporações de políticas afirmativas na gestão do sistema de saúde. Portanto, assume de forma contundente o compromisso com a superação do racismo institucional.

Iniciativas formativas integradas exercem potencial para ampliar o conhecimento, qualificar o desempenho clínico e minimizar condutas discriminatórias. Contudo, persistem inúmeros entraves, entre eles barreiras culturais e institucionais, insuficiência de recursos para ações formativas continuadas, fragilidade na avaliação dos efeitos a longo prazo e dificuldades para garantir a continuidade e a sustentabilidade das capacitações. A superação desses limites exige compromisso institucional, lideranças ativas e a implementação de políticas públicas que fortaleçam a educação permanente orientada pela valorização da diversidade.

Torna-se imprescindível promover mudanças palpáveis e concretas, como a incorporação contínua do tema nos currículos, o uso de metodologias participativas, a oferta de supervisão e suporte permanentes, além do acompanhamento sistemático e da avaliação dos resultados alcançados. É fundamental ampliar a presença de autorias científicas negras, com intuito de fortalecer a representatividade no campo acadêmico. Faz-se necessário ampliar a capacitação dos profissionais que atuam na EPS, promovendo subsídios para que consigam integrar a temática étnico-racial na formulação e no planejamento das ações educativas. Infere-se, ainda, que a baixa inserção desse debate nas práticas formativas é reflexo das dificuldades enfrentadas pelos profissionais, especialmente à insuficiência de conhecimento específico sobre o tema por parte daqueles responsáveis pela organização das atividades educativas.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação permanente integrando saúde mental e equidade racial é estratégia potente para melhorar qualidade do cuidado e reduzir desigualdades. Profissionais capacitados em relações étnico-raciais fortalecem a prática clínica e institucional, engajamento institucional e beneficiando pacientes e equipes. Os apoiadores e gestores de pessoas devem assumir sua responsabilidade no enfrentamento das iniquidades em saúde, preparando-se e desenvolvendo ações adequadas para capacitação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. Institui a **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

Disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992\\_13\\_05\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html).

Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – Uma política do SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL, S. A. **A Política de Saúde da População Negra no Brasil**: atores políticos, aspectos étnico-raciais e principais tensões do campo. 2011. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

BATISTA, Luís Eduardo; WERNECK, Jurema; LOPES, Fernanda (orgs.). **Saúde da população negra**. 2. ed. rev. e ampl. Brasília, DF: Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), 2012. 312 p.

BARBOSA, Isabelle Ribeiro; AIQUOC, Kezauyn Miranda; SOUZA, Talita Araujo de (orgs.). **Raça e Saúde**: múltiplos olhares sobre a saúde da população negra no Brasil. Natal, RN: EDUFRN, 2021.

CENTENO, S.R. **As representações de sujeito na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)**: uma abordagem de gênero e raça/cor. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.





FRENK, J. et al. **Health professionals for a new century**: transforming education to strengthen health systems in an interdependent world. *The Lancet*, v. 376, n. 9756, p. 1923–1958, 2010.

PAIM, J. et al. **The Brazilian health system**: history, advances, and challenges. *The Lancet*, v. 377, n. 9779, p. 1778–1797, 2011.

WILLIAMS, D. R.; LAWRENCE, J. A.; DAVIS, B. A. **Racism and health**: evidence and needed research. *Annual Review of Public Health*, v. 43, p. 105–125, 2022.





## EFETIVIDADE E DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL

Thereza Raquel de Moraes Pinheiro Horta Coelho<sup>1</sup>

José Leonardo Libório Alves<sup>2</sup>

Janaina Zildéia da Silva Paiva<sup>3</sup>

### RESUMO

O estudo analisa como estruturas históricas e sociais produzem disparidades que afetam a população negra no Brasil, evidenciando impactos diretos na segurança, nas oportunidades e no bem-estar. A pesquisa articula indicadores oficiais e aportes teóricos para demonstrar que tais desigualdades resultam de processos persistentes de hierarquização racial e de limitações institucionais na garantia de direitos. Os dados revelam padrões recorrentes de vitimização, exclusão econômica e desigual acesso a políticas públicas, indicando a necessidade de respostas estatais integradas. O trabalho sustenta que enfrentar essas assimetrias requer ações contínuas orientadas por justiça social, planejamento governamental e participação cidadã, de modo a promover transformações efetivas no território analisado.

Palavras – Chave: equidade; cidadania; diversidade.

### INTRODUÇÃO

O Brasil é uma sociedade multirracial cuja compreensão demanda perspectivas econômicas, políticas, culturais e sociológicas. Segundo o Censo de 2022, 55,5% da população se autodeclara preta ou parda, o que evidencia o papel central da população negra na formação social do país (IBGE, 2023). Assim, promover a igualdade racial é condição para a justiça social e para o fortalecimento democrático, garantindo participação plena nos recursos e políticas públicas.

A identidade negra no Brasil resulta de um processo histórico marcado tanto pelo reconhecimento quanto pela negação, atravessado pelo mito da harmonia racial e pela permanência das desigualdades (Holanda, 2003; Hall, 2006). Ainda que a raça não possua

<sup>1</sup> Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela Faculdade Facuminas, therezaraquel01@gmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Comércio Exterior pela Faculdade Iguazu, leonardoberlin.21.18@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFMA), janaina.paiva@ufca.edu.br





base biológica, ela estrutura privilégios, exclusões e hierarquias que impactam educação, trabalho, saúde e justiça, como aponta Gilroy (2001). Políticas afirmativas — incluindo o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) — contribuíram para avanços na inclusão educacional e na proteção legal da população negra (Munanga, 2005; Almeida, 2019).

Contudo, o racismo estrutural persiste, e retrocessos pós-2016 demonstram o enfraquecimento institucional das políticas de equidade racial. Diante disso, este estudo analisa a efetividade dessas políticas, examina marcos legais, avalia dados sobre inclusão e desigualdades e identifica desafios e oportunidades para o fortalecimento da equidade racial no país.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. O método qualitativo possibilita compreender dimensões históricas, culturais e institucionais das políticas de igualdade racial, enquanto o caráter descritivo identifica seus instrumentos normativos e o exploratório permite analisar criticamente lacunas e potencialidades no enfrentamento do racismo estrutural.

A revisão bibliográfica inclui obras clássicas e contemporâneas sobre desigualdade racial e ações afirmativas, com destaque para Almeida (2019) e Munanga (2005), que compreendem o racismo como estrutura social persistente. Também foram consultados artigos científicos, ensaios e publicações institucionais sobre trajetórias da população negra, estratégias de resistência e impactos das políticas afirmativas no Brasil. A análise documental abrange legislações e relatórios nacionais e internacionais, articulando teoria e prática normativa. Entre os documentos consultados estão o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Brasil, 2004) e a Agenda 2030 da ONU (2015).





Os procedimentos envolveram leitura crítica, categorização temática e sistematização das informações, organizadas em categorias como políticas afirmativas, legislação e direitos, desigualdades estruturais e desafios institucionais. A perspectiva histórico-comparativa e crítico-interpretativa orientou a análise da evolução das políticas, especialmente no período pós-2016, marcado por retração institucional.

### FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A desigualdade racial no Brasil constitui um fenômeno histórico e estrutural, marcado pela persistência de desigualdades que atravessam educação, trabalho, renda e segurança pública. Embora a população negra represente a maioria dos brasileiros (IBGE, 2023), permanece submetida aos efeitos cumulativos da exclusão, o que evidencia a força do racismo estrutural como organizador das hierarquias sociais (Almeida, 2019). Compreender o racismo como estrutura implica reconhecer que ele molda práticas institucionais e condiciona os resultados das políticas públicas.

A literatura aponta que a adoção de marcos legais não garante, por si só, o alcance da justiça racial, uma vez que práticas sociais e valores culturais podem reproduzir desigualdades (Carneiro, 2011). O período pós-2016, marcado pelo enfraquecimento institucional e pela retração de programas, demonstra a fragilidade da agenda racial quando não há articulação intersetorial e continuidade administrativa.

Autores como Hall (2006) e Gonçalves (2011) destacam que a identidade negra é atravessada por tensões entre reconhecimento e exclusão, envolvendo raça, gênero e classe como eixos estruturantes. A cultura funciona como espaço de resistência simbólica, enquanto a educação, quando sustentada por políticas consistentes, constitui instrumento de transformação social (Freire, 1996; Santos, 2008).

No cenário internacional, os ODS reforçam a centralidade da equidade racial no desenvolvimento sustentável, demandando fortalecimento institucional, monitoramento social e participação ativa dos movimentos negros para consolidar políticas de reparação e justiça social.





## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) configuram marcos legais fundamentais na promoção de direitos e ampliação da presença da população negra em espaços historicamente restritos, como o ensino superior. Entre 2010 e 2020, a proporção de estudantes negros em universidades públicas cresceu de 30% para mais de 50% (IBGE, 2023), demonstrando o impacto positivo das ações afirmativas. Contudo, a ampliação do acesso à educação não tem se traduzido plenamente em mobilidade econômica: pessoas negras seguem recebendo remuneração inferior à de trabalhadores brancos com a mesma escolaridade, alcançando, em média, apenas 56% dos salários (IPEA, 2020). Além disso, a violência letal permanece racializada, com cerca de 75% das vítimas de homicídios no país sendo negras (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória das políticas de igualdade racial no Brasil evidencia avanços significativos, especialmente a partir do século XXI, com marcos como o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas. Esses instrumentos representam tentativas concretas de enfrentar desigualdades historicamente naturalizadas e ampliar o acesso da população negra a direitos e oportunidades. Contudo, tais conquistas convivem com tensões estruturais. Conforme destaca Almeida (2019), o racismo no Brasil não é episódico, mas organiza relações sociais, hierarquias e formas de exclusão. Assim, mesmo com políticas afirmativas, desigualdades se reconfiguram e se reproduzem sob novas dinâmicas.

O cenário recente de enfraquecimento institucional, interrupção de programas e perda de centralidade da pauta racial aprofundou a distância entre previsão legal e efetividade prática. Enfrentar esse quadro requer mais que medidas pontuais: exige articulação entre Estado, sociedade civil e movimentos negros, além de compromisso político contínuo para transformar normativas em resultados concretos.

Retomando os objetivos da pesquisa, verificou-se que os avanços obtidos, especialmente na inclusão educacional e no fortalecimento do debate racial, coexistem com vulnerabilidades estruturais decorrentes do racismo institucional e da descontinuidade administrativa. Esta





pesquisa contribui ao articular teoria, legislação e prática, evidenciando lacunas e potencialidades das políticas públicas. Para estudos futuros, sugere-se aprofundar análises regionais e mecanismos de avaliação permanente, essenciais para consolidar a equidade racial no país.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://fbsp.org.br/anuario/2023/>. Acesso em: 10 out. 2025.

GILROY, PAUL. **O Atlântico Negro**. Modernidade e dupla consciência, São Paulo, Rio de Janeiro, 34/Universidade Cândido Mendes. Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GONÇALVES, Luiz Eduardo Wanderley. **Desigualdade racial e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2011.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOLANDA, Heloísa Buarque de. **O lugar da cultura**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2003.  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=2101979&view=detalhes&utm\\_source=chatgpt.com](https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=2101979&view=detalhes&utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 12 set. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: População autodeclarada por cor ou raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

IPEA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>. Acesso em: 15 out. 2025.





MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. Petrópolis: Vozes, 2005.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agenda2030/>. Acesso em: 20 out. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2008.





## **ENTRE O CUIDADO E A DESIGUALDADE: O RACISMO ESTRUTURAL NAS PRÁTICAS DO SUAS**

Emanuelli Anunciada Ribeiro Homem <sup>1</sup>

Pedro Lucas de Sousa <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo aborda a incidência do racismo estrutural nas políticas de assistência social brasileiras, especificamente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O problema central investigado é a invisibilização das questões raciais na prática do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o que resulta na reprodução de desigualdades institucionais. O objetivo é analisar como as hierarquias raciais influenciam a eficácia do atendimento prestado às famílias negras nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica qualitativa, fundamentada na análise de legislações, documentos e literatura. Os resultados evidenciam que a ausência de práticas antirracistas e a assimetria entre equipes técnicas e usuários fomentam o sofrimento sociopolítico. Conclui-se que a superação do viés assistencialista e a consolidação da proteção social dependem obrigatoriamente do enfrentamento do racismo institucional.

Palavras – Chave: Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desigualdade Social. Racismo Estrutural. PAIF.

### **INTRODUÇÃO**

A compreensão de que o ideal basilar da sociedade se permeia através de um fenômeno social apontado por Almeida (2019) como o racismo estrutural, integrando as organizações políticas de forma indissociável a questão da raça, sendo esse indistinguível da normalidade, e dessa forma, presente em diversos aspectos, inclusive, nos serviços de proteção básica ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) onde, entre eles se encontra o Serviço de Proteção Integrada à Família (PAIF). O PAIF é um serviço oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) com o objetivo de apoiar as famílias atendidas na área de abrangência das unidades, prevenindo a ruptura de laços familiares e comunitários,

---

<sup>1</sup> Membro da ANPSINEP-CE: Articulação Nacional de Psicólogas (os) Negras (os) e Pesquisadoras (es) - Núcleo Ceará.

<sup>2</sup> Membro da ANPSINEP-CE: Articulação Nacional de Psicólogas (os) Negras (os) e Pesquisadoras (es) - Núcleo Ceará.





promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida (Brasil. MDS, 2019).

No Brasil, existia a ideia de que a Política de Assistência Social se constituía através de ações que objetivavam minimizar ou combater a pobreza, sem levar em consideração a compreensão que essa seria uma política necessária para a promoção da proteção social (Florentino e Melo, 2017). Portanto, a Assistência Social deveria encarregar-se de prover a proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade (Brasil. MDS, 2005). Nesse sentido, a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) além de representar uma nova estratégia na oferta dos serviços socioassistenciais apresenta-se como uma perspectiva para abandonar o assistencialismo e adentrar na profissionalização dessa política (Florentino e Melo, 2017).

A concepção de que as políticas públicas devem ser instrumentos de correção das desigualdades e distribuição de renda tem origem nas lutas sociais do final do século XIX e foi consolidada com a instituição das políticas sociais (Cohn, 1996). No entanto, há apontamentos de que somente as políticas universais são insuficientes para a promoção de equidade de acesso a bens e direitos a todos os cidadãos (Carvalho, 2005). Andrade e Pereira (2019) sugerem que existe uma invisibilização do quesito raça nas ações do PAIF realizadas nos CRAS e que urge a necessidade de problematizar a inserção das questões raciais (e de gênero) para promoção de ações voltadas para o enfrentamento de violências e vulnerabilidades da população assistida pelos equipamentos em questão.

Tendo estes apontamentos como ponto de partida, esse estudo objetiva analisar como o racismo estrutural está presente nas ações práticas do SUAS, em especial no PAIF, e de que forma esses fatores interferem na efetividade das políticas de assistência social para com essas famílias e nos serviços ofertados pelas unidades dos CRAS.

## **METODOLOGIA**

É caracterizado como uma revisão bibliográfica, de natureza quantitativa, baseando-se e fundamentando-se na análise de produções acadêmicas, legislações, documentos institucionais e autores que discutem o racismo estrutural e políticas públicas especialmente no





âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando à compreensão crítica das relações entre raça, desigualdade e práticas institucionais.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Política de Assistência Social no Brasil, constituiu-se como política pública de caráter não contributivo, regulamenta a lei orgânica da assistência social (LOAS), asseguradas pela constituição de 1988, que possuem como finalidade trazer a garantia de proteção social para indivíduos e famílias vivendo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornando-se em 2004, um modelo de gestão descentralizada, responsável por organizar ofertas e serviços socioassistenciais em território nacional, a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004 e o sistema único de assistência social o SUAS (BRASIL, 2004; BRASIL, 2005).

Assim, o SUAS é organizado em níveis de proteção social, sendo a proteção social básica operacionalizada principalmente pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), destacando principalmente o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que de forma continuada, é acompanhada por um técnico de nível superior com a finalidade de fortalecer vínculos, prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, 2019).

Todavia, embora o PAIF, acompanhe de forma majoritária famílias negras em situação de vulnerabilidade, o método incorporado a suas orientações e diretrizes de execução são limitantes quanto a relação étnica-racial, contribuindo para a invisibilização das desigualdades no cotidiano e favorecendo a reprodução de ações institucionais marcadas pelo racismo estrutural, que Almeida (2019), aponta como fenômeno histórico e social que organiza-se nas práticas políticas, econômicas e institucionais, naturalizadas pelo cotidiano.

Essas relações assimétricas se apresentam como apontado por Fonseca, Silva e Pedrosa (2022), que apesar de em suma maioria as famílias PAIF serem negras, a contraposição da equipe técnica responsável em sua maioria é branca, essa assimetria fomenta as relações de poder desiguais e seus padrões diferenciais de atendimento, que desconsideram as dimensões raciais, reforçando essas disparidades que se apresentam nos critérios de atendimentos e abordagens profissionais.





As hierarquias raciais, a partir das contribuições da Kilomba (2019), são compreendidas como panoramas que sustentam as relações de poder, levando ao contexto do SUAS, as hierarquias refletem na forma de como as demandas de famílias negras são tratadas frequentemente levadas ao lugar comum de estigmas, culpabilização e deslegitimação de suas vivências, o que compromete a efetividade das ações socioassistenciais intensificando o sofrimento sociopolítico dessas populações.

Nesse sentido, o colonialismo e o sofrimento sociopolítico apontam que a ausência de políticas sensíveis às dimensões raciais contribui para a manutenção de práticas institucionais que aprofundam a vulnerabilidade social, esse sofrimento, segundo Fanon (2008) não podem ser compreendidos exclusivamente a partir de determinantes individuais, mas produzidas e sustentadas pelas estruturas sociais, econômicas e históricas.

Dessa forma, para que o SUAS e o PAIF, tenham seus papéis executados de forma paradigmática a promoção da proteção social e da justiça social, torna-se fundamental incorporar o pensamento crítico e antirracista, reconhecendo as diferenças históricas e políticas e construindo respostas institucionais que rompam com a lógica colonial ainda presente nessas diretrizes dessas políticas públicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Partindo da concepção de que o cerne da desigualdade social no Brasil é a questão racial, e que justamente por esse conteúdo racial a desigualdade é naturalizada na sociedade (Theodoro, 2014), e mesmo com implementações de ações, campanhas e cartilhas para debate e enfrentamento do racismo, como “SUAS sem Racismo” (Brasil, 2018) que reconhecem o racismo institucional como barreira para o acesso de pessoas negras às políticas de desenvolvimento social, ainda existe a necessidade de responsabilizar o Estado para criar condições de equidade e assumir responsabilidade na vulnerabilização dessa parcela da população, levando os debates étnico-raciais aos equipamentos do SUAS, não só nas condutas profissionais, mas também na troca com os usuários (Sampaio, 2022). As políticas públicas que contemplam o SUAS, em especial o PAIF, ainda reproduzem as estruturas raciais desiguais, que estão fixadas nas organizações sociais, além disso, a falta de formações antirracista que como Cohn (1996) propõe, quando existente passam a promover a justiça social.



## CONCLUSÃO

O presente estudo, evidenciou como, embora o sistema único de assistência social, representa um avanço significativo para a proteção social e garantia de direitos, suas práticas ainda perpassam as desigualdades raciais historicamente estruturadas, assim, inviabilizando o recorte etnico-racial dentro das suas práticas.

Assim, conclui-se que a efetividade das práticas da política de assistência está diretamente vinculada ao enfrentamento do racismo estrutural, formulado por Almeida (2019), não se restringindo a práticas individuais comportamentos isolados, mas por fenômenos estruturalmente organizados orientando a forma como os direitos são operacionalizados. Esse sentido, a adoção de uma perspectiva antirracista mostra-se indispensável para romper com práticas institucionais que reforçam o sofrimento sociopolítico das famílias negras, compreendido como produto das desigualdades históricas e das relações de dominação racial, pensando na construção de uma política pública comprometida com a proteção social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, Priscilla Maia; PEREIRA, Lucélia Luiz. **A (In)visibilidade de Gênero e Raça na Assistência Social: estudo de caso nos Centros de Referência de Assistência Social**. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 45, p. 57-80, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264344003/html/>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS: norma operacional básica**. Brasília: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Cartilha SUAS Sem Racismo: promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social*. Brasília, DF: MDS, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/14200>. Acesso em: 17 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Caderno de orientações técnicas do PAIF**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019.





BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Proteção e Atenção Integral à Família**. Brasília, DF: MDS, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/protexao-e-atencao-integral-a-familia>. Acesso em: 16 dez. 2025.

CARVALHO, J. J. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. São Paulo: Altar Editorial, 2005.

COHN, Amélia. **Políticas sociais e pobreza no Brasil**. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 12, p. 1–17, 1996.

FANON, Frantz. **A sociogenia e a dimensão social do sofrimento psíquico**. [S. l.: s. n.], 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FONSECA, Dagoberto José; SILVA, Rosicler Lemos da; PEDROSO, Luciana da Silva. **Invisibilidade do debate étnico-racial no SUAS: a materialização no CRAS e no SCFV**. Serviço Social & Realidade, Franca, v. 31, p. 196-213, 2022.

FONSECA, Débora Cristina; SILVA, Luciana Aparecida da; PEDROSO, Maria Lúcia. **Relações raciais, trabalho social com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 25, n. 1, p. 87–104, 2022.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérnago; MELO, Walter. **A inserção da psicologia no sistema único de assistência social: notas introdutórias**. Gerais, Rev. Interinst. Psicol., Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 3-12, jun. 2017. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202017000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202017000100002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 17 dez. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

SAMPAIO, Rubiane Silva. **O racismo no contexto da política pública de Assistência Social**. Blog Gesuas, 2022. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/o-racismo-no-contexto-da-politica-publica-de-assistencia-social/>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SOUZA, Joana; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Colonialismo e os efeitos do sofrimento sociopolítico: aquilombamento como estratégia de organização**. [S. l.: s. n.], 2020.

THEODORO, Mário. **Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo**. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 205–219, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/18484>. Acesso em: 17 dez. 2025.





## O FEMINICÍDIO SOB A PERSPECTIVA RACIAL: QUANDO A COR TAMBÉM É UM MARCADOR DE VULNERABILIDADE

Gardênia Gonçalves Rodrigues<sup>1</sup>  
Larissa Gresley de Lira Oliveira<sup>2</sup>  
Tamyris Madeira de Brito<sup>3</sup>

### RESUMO

O feminicídio, forma extrema de violência de gênero, assume contornos ainda mais graves quando atravessado pelas desigualdades raciais (ALVES, BOLWERK; 2023). Mulheres negras no Brasil sofrem duplamente: por serem mulheres e por pertencerem a um grupo racial historicamente marginalizado. Este estudo tem como objetivo analisar o feminicídio sob o recorte racial, compreendendo a cor como marcador adicional de vulnerabilidade. Para tanto, realiza-se uma revisão bibliográfica qualitativa, utilizando obras acadêmicas, relatórios e dados oficiais, correlacionados a categorias teóricas como interseccionalidade e necropolítica. Os resultados evidenciam que mulheres negras e periféricas compõem a maioria das vítimas de feminicídio, demonstrando que a violência é atravessada pela permanência de estruturas patriarcais, racistas e coloniais. Conclui-se que o enfrentamento ao feminicídio racializado requer políticas públicas interseccionais e o fortalecimento de movimentos sociais que reivindicam o direito à vida das mulheres negras.

Palavras – Chave: Feminicídio. Racismo. Interseccionalidade. Gênero.

### INTRODUÇÃO

Historicamente as mulheres sofrem os mais diversos tipos de violência e o motivo não é outro, se não, o estado de ser mulher. Contudo, ao afunilarmos esse contexto de violência de gênero, pode-se verificar que dentro do gênero feminino há ainda um grupo, cujo passado soma mais um aspecto na escala da vulnerabilidade, isto é, ser mulher e ser negra. Essa percepção carrega em si o conceito de interseccionalidade, em que, Collins e Bilge (2020) definem como:

... ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são **inter-relacionadas e moldam-se mutuamente**. A

<sup>1</sup>Discente do curso de direito do Centro Universitário Leão Sampaio – Unileão.

<sup>2</sup>Discente do curso de direito do Centro Universitário Leão Sampaio – Unileão.

<sup>3</sup>Mestre em Desenvolvimento Regional pela UFCA. Docente do curso de direito do Centro Universitário Leão Sampaio – Unileão.





interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (Collins; Bilge, 2020. Grifo nosso.).

Dessa forma, o objetivo da pesquisa é compreender esse fenômeno complexo do feminicídio, de forma que se afaste de um olhar reducionista e busque respostas para além de apenas um único aspecto. Sendo assim, somado a esse leque de papéis sociais descritos, visa-se também buscar respostas na história das mulheres negras no Brasil que, além de sofrerem com o machismo e todo contexto violento através dos anos, passaram por um processo atrasado de emancipação (Dos Santos, 2025).

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, relatórios de direitos humanos e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O estudo foi desenvolvido entre agosto e novembro de 2025, buscando identificar como a perspectiva racial influencia os índices e a compreensão do feminicídio no Brasil. A análise dos materiais foi conduzida com base no método dedutivo, relacionando dados empíricos às categorias teóricas da interseccionalidade e da necropolítica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 1 CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE

O conceito de interseccionalidade é uma ferramenta importante para compreender como diferentes formas de opressão atuam de maneira conjunta sobre determinados grupos sociais. Sistemáticamente desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (2002), o conceito evidencia que categorias como raça, gênero e classe não operam de forma isolada, mas se entrecruzam, produzindo experiências específicas de discriminação e desigualdade.

Collins e Bilge (2020) ampliam tal entendimento ao afirmarem que a interseccionalidade permite analisar como sistemas de poder se moldam mutuamente, estruturando posições sociais hierarquizadas. No contexto brasileiro, marcado por heranças coloniais e escravocratas, a interseção entre gênero e raça revela que mulheres negras ocupam uma posição de maior vulnerabilidade social e jurídica, especialmente no que se refere à violência letal.





## 2 RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RACISMO

Em primeiro lugar, sabe-se que em uma sociedade marcada por profundas desigualdades como a brasileira, os números da violência de gênero soam um alarme contundente. Dados do Mapa Nacional da Violência de Gênero (Senado, 2022) revelam uma realidade trágica: as mulheres negras são as principais vítimas de homicídios no país. Em 2022, 67% das mulheres assassinadas eram negras, um percentual que expõe a face mais letal da combinação entre racismo e machismo.

Além disso, conforme aponta Almeida (2019), o racismo organiza as relações sociais e institucionais, influenciando diretamente quais vidas recebem maior proteção do Estado e quais permanecem expostas à violência. Nesse contexto, mulheres negras enfrentam maiores obstáculos no acesso à justiça, à proteção estatal e às políticas públicas de enfrentamento à violência.

## 3 A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA À MULHER NEGRA

A banalização da violência contra mulheres negras é um fator crucial para compreender a elevada incidência de feminicídios neste grupo. A intersecção entre racismo e sexismo cria um contexto onde as vidas das mulheres negras são frequentemente desvalorizadas, resultando em uma menor resposta social e institucional às violências que sofrem.

O conceito de necropolítica, conforme discutido por Mbembe (2018), pode ser aplicado para entender como o Estado e a sociedade naturalizam a morte de populações marginalizadas, incluindo mulheres negras. A violência, nesse contexto, é atravessada pela permanência de estruturas patriarcais, racistas e coloniais.

Nesse viés, também se faz necessário trazer à luz a teoria da banalidade do mal de Arendt (Silvia, 2022), pois convém elucidar como a violência letal contra mulheres negras deixa de ser percebida como uma aberração e passa a ser integrada à normalidade cotidiana de uma sociedade marcada por profundas desigualdades. Diante desse cenário, a irreflexão da violência é, de fato, um processo coletivo, cultura e amorfo (Silvia, 2022).

Embora, identifique-se que esse contexto é o dia a dia de grande parte das mulheres (Silvia, 2022), quando é aplicado o conceito da interseccionalidade, há um agravamento ainda maior quando identificamos que massiva maioria são vítimas negras. Já Machado (2023),





levanta um questionamento importante: “Quando não é considerada humana, como uma mulher negra vai ter seus direitos sociais garantidos?”. Para responder essa pergunta é preciso que se entenda os conceitos ora citados, leia-se necropolítica, banalização e interseccionalidade, uma vez que, as mulheres negras brasileiras têm suas vidas marcadas por uma opressão multifacetada.

A partir de tais definições, podemos perceber que o lugar das mulheres negras acaba sendo construído nesse lugar de espiral de violências necropolíticas. É um processo gradual que se dá ao longo de suas narrativas, e que não se finda na sua morte biológica. A vida política não acaba. Mesmo que morta, ela não tem fim. (Machado, 2023).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo evidenciou que o feminicídio no Brasil apresenta um recorte racial significativo, atingindo de forma mais intensa as mulheres negras. A análise dos autores e dos dados estatísticos demonstrou que a violência de gênero se manifesta de maneira desigual, sendo agravada pela combinação entre desigualdades raciais e sociais.

Os resultados indicam que o racismo contribui para a maior exposição das mulheres negras à violência letal, bem como para a naturalização e a invisibilização dessas mortes.

Observou-se que a cor da pele atua como um fator que amplia a vulnerabilidade, refletindo falhas na proteção estatal e na efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência.

Diante disso, conclui-se que o combate ao feminicídio demanda ações que considerem as especificidades raciais, com políticas públicas integradas e estratégias voltadas à redução das desigualdades, visando à proteção da vida das mulheres negras.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo, fundamentadas na análise do feminicídio sob as lentes da interseccionalidade e da necropolítica, confirmam que a cor atua como um marcador determinante de vulnerabilidade, evidenciada pela predominância de mulheres negras e periféricas entre as vítimas de estruturas patriarcais e racistas. Diante disso, conclui-se que o





enfrentamento eficaz a essa letalidade exige a implementação de políticas públicas genuinamente interseccionais e o fortalecimento de movimentos sociais, visando romper com a banalização dessas mortes e assegurar o direito à vida historicamente negado a esse grupo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, I. A.; BOLWERK, A. A. A cor do feminicídio: a violência de gênero através de um recorte racial. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 8, p. 10333–10352, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N8-023. Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1126>. Acesso em: 3 nov. 2025

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa nacional da violência de gênero**: pesquisa nacional. Brasília: Instituto de Pesquisa Data Senado; Observatório da Mulher contra a Violência, [2022]. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/institucional/datasetenado/mapadaviolencia/#/pesquisanacional/pesquisa>. Acesso em: 12 dez. 2025.

CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Revista Estudos Feministas**, n.10, 2002.

COLLINS, P. H.; S. BILGE. **Interseccionalidade**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=2xYcEAAAQBAJ&lpg=PA1961&ots=xZzNB0HkSz&dq=interseccionalidade%20&lr&hl=pt-BR&pg=PA1971#v=onepage&q=interseccionalidade&f=false> Acesso em 12 dez. 2025.

DOS SANTOS, Antonio Nacílio Sousa et al. **Condenadas pela cor - A disparidade racial na violência de gênero contra mulheres negras e a omissão das políticas públicas a partir do “fascismo da cor” no Brasil**. ARACÊ, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 4407–4436, 2025. DOI: 10.56238/arev7n1-260. Disponível em:

<https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3084>. Acesso em: 12 dez. 2025.





MACHADO, Marcela de Toledo Piza Costa. **“E eu não sou uma mulher?”: Femicídio negro como um mecanismo de fazer morrer em vida corpos de mulheres negras.** 2023. 116 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) - Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/21621#preview-link0> Acesso em: 16 dez 2025.

MBEMBE, A. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

SILVA, Sueli Lima. **A subsunção do conceito de banalidade do mal de Hannah Arendt: sua relação com a ordem política do patriarcado e as violências contra a mulher.** 2022. Tese de Doutorado. Brasil. Disponível em: <https://repositorio.uvv.br/items/a93d6e5c-0919-44e5-8979-5576042a154d> Acesso em: 16 dez. 2025.





## O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA EQUIDADE RACIAL: AVANÇOS E DESAFIOS

Thiago Vidal Leandro<sup>1</sup>  
Gabriel de Sousa Lima<sup>2</sup>  
Marcos Vinícius de Araújo Ferreira<sup>3</sup>  
Maria Suyane Lopes da Silva<sup>4</sup>  
Zilma Thayane Silva Menezes<sup>5</sup>  
Luís José Tenório Britto<sup>6</sup>

### RESUMO

O Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, instituído pelo CNJ em 2023, busca promover a igualdade racial e fortalecer uma Justiça mais plural. O estudo parte do problema da persistência do racismo institucional no Judiciário e tem como objetivo analisar as ações implementadas a partir do Pacto. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, baseou-se em revisão bibliográfica e documental, incluindo resoluções do CNJ e dados do painel digital sobre processos de racismo. Os resultados indicam avanços, como a criação de comitês de equidade racial e a inclusão da temática nas políticas de gestão e formação de magistrados e servidores. Entretanto, persistem desafios, especialmente a baixa representatividade de pessoas negras em cargos de liderança e a necessidade de aprimorar a coleta e o monitoramento de dados. Conclui-se que o Pacto é instrumento relevante para o enfrentamento do racismo estrutural no Judiciário.

Palavras – Chave: Equidade racial; CNJ; Políticas públicas.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - UNILEÃO - [mais.thiago.vidal@gmail.com](mailto:mais.thiago.vidal@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO - [gabrielcursos3@gmail.com](mailto:gabrielcursos3@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO - [marocs.vini251183@gmail.com](mailto:marocs.vini251183@gmail.com)

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO - [suyanelopes60@gmail.com](mailto:suyanelopes60@gmail.com)

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO - [thyanemenezes544@gmail.com](mailto:thyanemenezes544@gmail.com)

<sup>6</sup> Professor Mestre do Curso de Direito, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO - [luistenorio@leaosampaio.edu.br](mailto:luistenorio@leaosampaio.edu.br)





## INTRODUÇÃO

O Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2023, representa um marco nas políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. A iniciativa surge como resposta ao reconhecimento do racismo estrutural e da sub-representação de pessoas negras nos espaços de poder do judiciário, reafirmando o compromisso institucional com a justiça social.

Sua relevância reside na busca pela consolidação de uma Justiça plural, inclusiva e comprometida com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, previstos no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito “a dignidade da pessoa humana”.

Ademais, cabe salientar que os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia possuem caráter basilar e eficácia *erga omnes*, sendo amplamente reconhecidos em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cujo artigo 1º dispõe que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Por fim, no tocante ao princípio da isonomia, este se refere à defesa da igualdade e à rejeição de qualquer forma de discriminação. Tal fundamento visa assegurar tratamento igualitário, sem distinção de origem, raça, cor ou condição social, reafirmando o compromisso do Direito brasileiro com a construção de uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos, conforme preceitua o preâmbulo da Carta Magna.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo e exploratório, baseada em revisão bibliográfica e documental. Além do mais, foram consultadas as 7 (sete) publicações disponíveis no site oficial do CNJ, informações veiculadas ao painel digital gerenciado pelo CNJ, que possibilita acompanhar a tramitação de processos judiciais de racismo em todas as esferas do judiciário. Essa iniciativa foi divulgada oficialmente em 2024 pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) e presidente do conselho, Luís Roberto Barroso. Por fim, resoluções do CNJ, como por exemplo a Resolução nº 519/2023 que institui o Prêmio "Equidade Racial" e o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) para





estimular a eliminação de desigualdades raciais no Poder Judiciário relacionadas à temática da equidade racial, também foram consultadas.

### **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A discussão sobre equidade racial no sistema de justiça brasileiro exige a compreensão do racismo não como comportamento individual, mas como mecanismo estruturante das instituições. Nessa perspectiva, Almeida (2019) afirma que “o racismo é uma forma sistemática de discriminação que se manifesta nas esferas econômica, política, jurídica e social” (ALMEIDA, 2019, p. 32). Tal concepção permite analisar como práticas institucionais historicamente construídas impactaram a sub-representação de pessoas negras nos espaços decisórios do Judiciário, justificando políticas públicas específicas como o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial (CNJ, 2023).

A compreensão do racismo estrutural também se relaciona ao que Bento (2022) denomina de “pacto da branquitude”, definido como o conjunto de privilégios mantidos por grupos sociais que se beneficiam da desigualdade racial. Para a autora, esse pacto opera de forma silenciosa, naturalizando hierarquias raciais e dificultando a democratização das instituições. Assim, enfrentar desigualdades raciais no Poder Judiciário requer reconhecer a reprodução institucional desses privilégios, inclusive em processos de seleção, formação e ascensão na carreira.

Do ponto de vista histórico e sociopolítico, o racismo brasileiro está profundamente ligado ao processo de violência colonial e apagamento cultural. Nascimento (2016) argumenta que o país vivencia um “genocídio do negro brasileiro”, sustentado por práticas que marginalizam e desumanizam a população negra ao longo dos séculos. A permanência dessas estruturas evidencia a necessidade de políticas de reparação e ações afirmativas — como previsto no Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a promoção da equidade e para o enfrentamento da discriminação racial (BRASIL, 2010).

A centralidade da dignidade humana e da igualdade como princípios estruturantes reforça o compromisso constitucional com a proteção de grupos historicamente vulnerabilizados. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 1º, inciso III, que a





dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, e estabelece a igualdade como princípio orientador das relações sociais. Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 2009, p. 7). Esses documentos orientam o dever estatal de promoção de políticas inclusivas e antidiscriminatórias.

No campo das políticas globais, a Agenda 2030 reforça o compromisso com a redução das desigualdades (ODS 10) e com a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (ODS 16), metas diretamente relacionadas aos objetivos do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial (ONU, 2015). Dessa forma, o projeto dialoga com diretrizes internacionais que buscam garantir justiça social e promoção dos direitos humanos.

Sob a ótica educacional e formativa, Ribeiro (2019) destaca que a promoção de práticas antirracistas exige processos contínuos de conscientização institucional, já que “ser antirracista é um exercício diário” (RIBEIRO, 2019, p. 14). Assim, programas como o CUIDA reafirmam a importância da formação ética e humanizada, voltada à transformação das relações raciais no serviço público e à consolidação de uma cultura institucional antidiscriminatória.

Nesse conjunto, a literatura demonstra que enfrentar o racismo no Judiciário implica reconhecer sua natureza estrutural, desestabilizar pactos sociais excludentes e promover ações institucionais que garantam pluralidade, representatividade e igualdade material. Os referenciais teóricos aqui apresentados sustentam a necessidade de políticas públicas robustas, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, e fundamentam a relevância de iniciativas que promovam cidadania, justiça e equidade racial no contexto do projeto CUIDA.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O levantamento indica que o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial vem estimulando a criação de comitês de equidade racial, no qual podem ser aderidos pelos TJs, TJMs, TRTs, TRFs, STJ e STF, possibilitando a capacitação de magistrados e servidores. Ressalta-se que a inserção do tema racial nas políticas de gestão e formação continuada contribui para diversos aspectos, como a valorização da diversidade, o combate ao racismo e a promoção de um ambiente mais justo e equitativo. Observa-se, ainda, o alinhamento entre





o Pacto e as políticas de diversidade implementadas em outros poderes. Contudo, o processo de efetivação ainda enfrenta desafios, como a necessidade de monitoramento contínuo, indicadores de impacto e ampliação da representatividade nos cargos de liderança.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial está estruturado em quatro eixos estratégicos:

1. Promoção da equidade racial no Poder Judiciário;
2. Desarticulação do racismo institucional;
3. Sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário;
4. Articulação interinstitucional e social para garantia de cultura antirracista.

Em termos de instrumentos, destacam-se: assinatura de Acordo de Cooperação Técnica (TCT 053/2022) entre CNJ e outros órgãos judiciais; regulamentação de comissões de heteroidentificação; cursos de formação continuada para magistrados e servidores nos temas de raça e racismo; estabelecimento de sistemas de cadastramento/atualização de informações étnico-raciais.

Os eixos funcionam também como “bússola” para os tribunais: conforme levantamento de novembro de 2023, o Pacto já expediu a adoção de práticas inclusivas nos tribunais, para além de meros programas pontuais. Sendo assim, a definição dos eixos é relevante porque permite enfoque estratégico e sistêmico, não apenas ações isoladas. Por exemplo, o eixo 3 (sistematização de dados) vincula diretamente à evidência necessária para políticas eficazes, rompendo com práticas de invisibilidade racial.

Contudo, ainda que os instrumentos estejam definidos, há desafios de implementação: a transposição desses instrumentos para cada tribunal exige adaptação, capilaridade local, e monitoramento contínuo. Outro aspecto: a institucionalização (por meio de Acordos, Resoluções) torna o compromisso formal, mas depende de execução prática — há risco de “adesão simbólica” sem profundidade transformadora.

Além do mais, a adesão ao Pacto tem alcançado vários tribunais de diferentes ramos e instâncias, por exemplo, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) aderiu em março de 2023 e o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) aderiu em 2023.





Conforme notícia de março de 2023, o CNJ reportou que 63% dos Tribunais Superiores, 51% dos Tribunais de Justiça e 83% da Justiça Federal já haviam aderido ao Pacto. Com a adesão, há disseminação da criação de comitês ou núcleos de equidade racial, diversidade ou de gênero/raça nos tribunais.

A “capilaridade” — isto é, a disseminação das ações nos diversos tribunais em todos os graus — é um forte aspecto positivo, pois evita que a iniciativa fique restrita a tribunais maiores ou apenas a iniciativas centrais. A criação dos comitês nos tribunais representa uma estrutura organizativa interna que pode articular, monitorar e dar visibilidade às ações sob o Pacto. Isso constitui instrumento de governança local da política de equidade. No entanto, há lacunas a considerar: nem todos os tribunais aderiram as ações; a adesão não garante implementação plena. A variabilidade entre cortes (em recursos, vontade institucional, cultura) pode levar a assimetrias: alguns tribunais mais adiantados, outros em fase de arranque.

Por fim, em termos de representatividade racial no Poder Judiciário, são alarmantes os prazos projetados: por exemplo, segundo levantamento do DPJ/CNJ, a equivalência entre brancos e negros na magistratura só deverá ocorrer em 2058 se mantido o ritmo atual. Em 2013 havia apenas 12% de magistrados negros; entre 2019-2020 esse ingresso subiu para 21%.

A representatividade continua sendo um desafio de fundo sistêmico — apesar das iniciativas, o cenário de longa duração (décadas para alcançar paridade) mostra que o problema é estrutural e não apenas de agenda de curto prazo. A sistematização de dados é um desafio técnico e político: tecnicamente porque envolve integração de bases, qualidade dos registros, padronização, privacidade; politicamente porque implica visibilidade de desigualdades, o que pode gerar resistência institucional.

A falta de métricas e indicadores claros torna difícil a avaliação de impacto — se não se sabe “onde se está” e “para onde ir”, torna-se difícil aferir progresso. Conforme apontado, o próprio documento do Pacto e literaturas afins observam que “o Pacto não apresenta métricas definidas além de ações”. Há também o problema da representatividade interna — não basta que o Judiciário tenha dados ou comitês; é necessário que negros e negras ocupem cargos decisórios, magistraturas, chefias. A cultura institucional, as trajetórias de carreira, as barreiras invisíveis e a interseção raça + gênero complicam esse desafio.





Dessa forma, além da capilaridade das ações pode esbarrar em recursos, sensibilização e continuidade: sem sistema de monitoramento robusto e sem dados confiáveis, corre-se o risco de que as boas intenções não se traduzam em mudanças estruturais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial constitui importante instrumento para a promoção da igualdade racial e para o fortalecimento da justiça social. Embora seus resultados ainda sejam iniciais, as ações reforçam o compromisso do Poder Judiciário com a construção de uma cultura institucional baseada no respeito à diversidade e na efetivação dos direitos fundamentais.

Em síntese, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial representa um marco estratégico para a agenda racial no Judiciário, com boa arquitetura institucional (eixos+ instrumentos), avanços reais de capilarização nos tribunais e surgimento de comitês locais. Ao mesmo tempo, os desafios estruturais — em especial em termos de representatividade e sistematização de dados — ainda são expressivos e configuram obstáculos para que estas iniciativas se convertam em mudanças profundas e duradouras. A discussão deve apontar tanto para o que já foi realizado como para o que permanece pendente, e sugerir que o sucesso dependerá do monitoramento rigoroso, da cultura institucional e da articulação entre níveis nacional, regional e local.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BENTO, Cida. **Pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Brasília: CNJ, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República.





BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o **Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2010].

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: ONU, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: 1ª Companhia das Letras, 2019.

